



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXXI-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4473-PALMAS, QUINTA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	3
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	23
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	27
PRESIDÊNCIA	27
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	30
DIRETORIA GERAL.....	32
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	40
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	41

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

APELAÇÃO Nº 0002551-62.2019.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAÍ-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0000789-36.2018.827.2719, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO

APELANTE: BENTO RODRIGUES MIRANDA

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA – DP 90001684-1

APELADO: DAYLON ALVES DE SOUSA DE AQUINO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: 1. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. NECESSIDADE. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA ECONOMIA PROCESSUAL. SENTENÇA CASSADA. 1.1. Para a extinção do feito sem resolução do mérito, no caso em que o autor requereu a suspensão do processo pelo prazo de 30 dias para tentar localizar o endereço do executado, é imprescindível a intimação pessoal do autor para dar prosseguimento do feito, no prazo legal, sob pena de afronta aos princípios do contraditório e da economia processual, mormente no caso, em que o autor não abandonou a causa e seu pedido de suspensão para localizar o endereço do executado sequer foi analisado pelo magistrado singular, devendo, a sentença ser cassada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação n o 0002551- 62.2019.827.0000, em que figuram como Apelante Bento Rodrigues Miranda e Apelado Daylon Alves de Sousa de Aquino. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2a Turma da 2a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de Apelação e deu-lhe provimento para cassar a sentença prolatada nos autos da Autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial no 0000789-36.2018.827.2719 e, conseqüentemente, determinar o regular processamento do feito e, deixou de fixar honorários recursais em razão da cassação da sentença, de acordo com o voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES e EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 27 de março de 2019. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

APELAÇÃO Nº 0008337-63.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONSTITUTIVA DE DIREITO C.C. PERDAS E DANOS Nº 5000334-61.2010.827.2720, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO

APELANTES: DESTILARIA DIAMANTE S.A. E WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105B

1ºs APELADOS: ESTADO DO TOCANTINS e ITERTINS - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

2ºs APELADOS: ANA LYDIA DE OLIVEIRA SANTOS, ANDREIA GROF DE ARAÚJO, MILTON ANGELO DE ARAÚJO, NERYNA APARECIDA MIYAMOTO, ROSA DE OLIVEIRA GODOY, SANDRA DE PAIVA VERZANI, SEBASTIÃO PRETO DE GODOY, STELA BEATRIZ ZANESCO URBANO DA CUNHA, VANDERLEI URBANO DA CUNHA

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA – DP 90001684-1

3ºs APELADO: DESTILARIA DIAMANTE S/A

ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105B

4ºs APELADOS: ADEMIR BINOTTI, ANTÔNIO CARLOS BONETTI BRASILEIRO, ANTONIO OLIANI, CARLOS ROBERTO VERSANI, CARMEM SILVA FLORES BONETTI, DARCY DA ROSA BINOTTI, EGIDIO FELIPIM DE GODOY, IRENE SANARANI OLIANI, JOSÉ CARLOS NOBORU MIYAMOTO, JOSINO FAVEIRO, LAERTE PEREIRA DO NASCIMENTO, LILIA HARUMI SHIMADA KARUDA, MARIA ELIZABETTI GODOY, MARIA INÊS MONTOVANI DA SILVA, MARÍLIA FRANCO, MILTON SHUNYTI KURUDA e NADYR THEODORO SA SILVA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: 1. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONSTITUTIVA DE DIREITO C.C. PERDAS E DANOS. ILEGITIMIDADE ATIVA DA AUTORA DA AÇÃO. PRELIMINAR REJEITADA. 1.2. Não há de se falar em ilegitimidade da autora da ação (Destilaria Diamante S.A.) manejar ação declaratória, posto que nesta ação não tem por objeto posse do imóvel rural, mas a declaração de propriedade da área que adquiriu antes da arrecadação da área maior pelo Estado. 2. IMÓVEL RURAL. LOTEAMENTO DO IMÓVEL PELO ESTADO DE GOIÁS (LOTEAMENTO SANTO ANTÔNIO). REGISTRO NO CARTÓRIO DE

REGISTRO DE FILADÉLFIA. AQUISIÇÃO PELA AUTORA DA AÇÃO APÓS A DIVISÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. REGISTRO NO CARTÓRIO DE GOIATINS-TO. DESMEMBRAMENTO DO CARTÓRIO COM A CRIAÇÃO DE CARTÓRIO DE REGISTRO DE CAMPOS LINDOS-TO. CANCELAMENTO DO LOTEAMENTO SANTO ANTÔNIO PELA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. ARRECADAÇÃO PELO ESTADO DO TOCANTINS DOS LOTES QUE FAZIAM PARTE DO LOTEAMENTO SANTO ANTÔNIO QUE FORAM CANCELADOS PELA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. INOBSERVÂNCIA DO REGISTRO DO IMÓVEL JUNTO AO CARTÓRIO DE GOIATINS-TO. EFETIVAÇÃO DE NOVA MATRÍCULA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE CAMPOS LINDOS SOBREPONDO SOBRE A MATRÍCULA JÁ EXISTENTE NO CARTÓRIO DE GOIATINS. ILEGALIDADE. INDENIZAÇÃO DA PARTE TITULADA A TERCEIROS DE BOA-FÉ. DEVOLUÇÃO DA PARTE DE TERRAS AINDA NÃO TITULADA A TERCEIROS. 2.2. Verificada que a matrícula do imóvel denominado Pedra Grande e São Vicente, feita pelo ESTADO DO TOCANTINS, no Cartório de Registro de Imóveis de Campos Lindos-TO, sobrepõe sobre a matrícula efetivada pela DESTILARIA DIAMANTE S.A., no Cartório de Registro de Imóveis de Goiatins-TO, posto no momento da arrecadação da área, o ESTADO DO TOCANTINS não ter tomado o devido cuidado de verificar junto aos cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas de Filadélfia e de Goiatins-TO (cartórios que sofreram desmembramento), a real situação da área arrecadada, autoriza o cancelamento da matrícula sobre o imóvel e, conseqüentemente, a devolução da área à proprietária DESTILARIA DIAMANTE S.A., contudo, impossível a devolução de toda a área, haja vista que grande parte já foi titulada a terceiros de boa-fé, devendo, portanto, proceder a indenização da parte já titulada e a devolução da parte ainda disponível (não titulada).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação n o 0008337- 63.2014.827.0000, nos quais figuram como Apelantes Destilaria Diamante S.A. e Warre Engenharia e Saneamento Ltda. e Apelados Estado do Tocantins, Destilaria Diamante S.A. e outros. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu das Apelações e, no mérito, deu provimento a Apelação interposta pela DESTILARIA DIAMANTE S.A. para, reformando a sentença recorrida, julgar procedentes os pedidos iniciais da autora da ação: (i) determinar ao ESTADO DO TOCANTINS que proceda a entrega da área do imóvel em litígio, ainda não titulada a terceiros, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou pessoais; (ii) condenar o ESTADO DO TOCANTINS ao pagamento de indenização correspondente ao valor da área arrecadada de forma ilegal titulada a terceiros, observando o valor dado à época da arrecadação, a ser atualizado; julgou prejudicada a Apelação interposta pela WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA., em razão do provimento do apelo interposto pela DESTILARIA DIAMANTE S.A. e inverteu os ônus da sucumbência, e deixou de fixar honorários recursais, posto a sentença ter sido prolatada, bem como o recurso interposto na vigência do Código de Processo Civil de 1973, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores RONALDO EURÍPEDES e EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 27 de março de 2019. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR** – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Almas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 0000919-80.2018.827.2701, proposta por **JULIA MARIA LIMA**, referente à **AÇÃO DE INVENTÁRIO** sem parte Ré, para **CITAÇÃO** de **JOSÉ DARCY GOMES**, brasileiro, casado com **MARLI MARIA CLEMENTINO COSTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que, querendo, conteste o pedido inicial no prazo de 15 dias, ou manifeste-se nos autos, na forma do artigo 999 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu (CRISTOVAM AMARANTES SANTANA). Técnico Judiciário que digitei e subscrevi o presente. **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR.**

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR** – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Almas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 0000919-80.2018.827.2701, proposta por **JULIA MARIA LIMA**, referente à **AÇÃO DE INVENTÁRIO** sem parte Ré, para **CITAÇÃO** de eventuais terceiros interessados, incertos e desconhecidos, a fim de que, querendo, contestem o pedido inicial no prazo de 20 dias, ou manifestem-se nos autos, na forma do artigo 999 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu (CRISTOVAM AMARANTES SANTANA). Técnico Judiciário que digitei e subscrevi o presente. **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR.**

ALVORADA
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 660/2019 - PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA, de 26 de março de 2019

O Doutor **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, Juiz de Direito e diretor do Fórum da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que compete ao Juiz de Direito Diretor do Foro “baixar instruções, quando considerar conveniente, disciplinado o funcionamento da Diretoria do Fórum e das serventias da comarca” (art.42, I, “h”, da Lei Complementar Estadual 10/96);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Nº 145/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral dos bens patrimoniais da Secretaria do Fórum, mantendo-se consonância com o estado de conservação e utilização desses bens;

CONSIDERANDO que existem alguns bens danificados, classificados como irrecuperáveis, conforme relatório analítico da Comissão de Inventário dos bens das Comarcas, o qual será juntado a este SEI.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **Fábio Adriane de Oliveira, matrícula nº 357101, Sheily Aires Freire Peruzzo, matrícula nº 90259, Rejane Conceição de Sousa, matrícula nº 89432**, para sob a presidência do primeiro compor a comissão responsável pelos procedimentos de baixa dos bens irrecuperáveis que se encontram no prédio do Fórum.

Art. 2º - A comissão ora designada deverá retirar as plaquetas dos bens, expedir o termo de baixa e o laudo respectivo. O prazo para cumprimento desta portaria é de 30 (trinta) dias, encaminhando-se ao patrimônio do Tribunal.

Comunique-se a Corregedoria Geral da Justiça e a Presidência do Tribunal de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO GONÇALVES MARQUES

Juiz de Direito

Comarca de Alvorada-TO

ARAGUAINA
1ª vara cível
Intimações às partes

AUTOS N. 0009570-91.2015.827.2706 / CHAVE: 321073663215 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: DIVINA VIEIRA ALENCAR

Requerido: ADELINO FERREIRA DE BRITO – CPF 165.154.981-87

INTIMAÇÃO: FICA O REVEL ADELINO FERREIRA DE BRITO, CPF 165.154.981-87, e seu cônjuge se casado for, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DO EVENTO 127, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 346 DO CPC.

DESPACHO DO EVENTO 127: Defiro o pleito de substituição da sustentação oral por memoriais escritos abrindo-se vista dos autos à autora do dia 29/03/2019 à 04/04/2019 e ao réu do dia 05/04/2019 à 15/04/2019. Após, abra-se vista ao Ministério Público pelo prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo ou havendo manifestação venham os autos conclusos para prolação de sentença. Saem os presentes intimados.

Autos n. 0008214-95.2014.827.2706 / Chave: 164412914014 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: MARIA NEVES GOMES SILVA e RAIMUNDO SOARES CORREIA

Requeridos: TÂNIA MARIA DE MEDEIROS SILVA e PAULO CÂNDIDO DA SILVA

INTIMAÇÃO: FICAM OS REVÉIS TÂNIA MARIA DE MEDEIROS SILVA – CPF 043.157.901-68 e PAULO CÂNDIDO DA SILVA INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DO EV. 175, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 346 DO CPC.

DESPACHO DO EVENTO 175: "Defiro o pleito de substituição da sustentação oral por memoriais escritos abrindo-se vista dos autos aos autores do dia 29/03/2019 à 04/04/2019. Após, abra-se vista ao Ministério Público pelo prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo ou havendo manifestação venham os autos conclusos para prolação de sentença. Saem os presentes intimados.

AUTOS N. 0010890-16.2014.827.2706 / CHAVE: 977294205614 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: MARIA ROSA DA SILVA

Requeridos: EVENTUAIS SUCESSORES DE ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA – CPF 081.473.531-20

INTIMAÇÃO: FICAM OS REVÉIS EVENTUAIS SUCESSORES DE ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA, este que era brasileiro, solteiro, natural de Oeiras (PI), filho de Israel Rodrigues Ferreira e Luiza Ferreira de Moura, falecido aos 18-05-1990, quando possuía 65 anos de idade, portador da Carteira de Identidade nº 456.765 SSP/TO e CPF/MF nº 081.473.531-20, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DO EVENTO 135, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 346 DO CPC.

DESPACHO DO EVENTO 135: "Defiro o pleito de substituição da sustentação oral por memoriais escritos abrindo-se vista dos autos à autora do dia 29/03/2019 à 04/04/2019 e ao réu do dia 05/04/2019 à 15/04/2019. Após, abra-se vista ao Ministério Público pelo prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo ou havendo manifestação venham os autos conclusos para prolação de sentença. Saem os presentes intimados".

AUTOS N. 5012585-51.2013.827.2706 / CHAVE: 927463240813 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

Requerente: MARIA DE JESUS QUEIROZ SILVA

Requerido: RÉU INCERTO E DESCONHECIDO

INTIMAÇÃO: **FICA O REVEL** RÉU INCERTO E DESCONHECIDO – eventual proprietário do imóvel "Lote 21-B, da Quadra 59, situado na Rua Deputado José de Assis, nº 1.140, Centro, Nova Olinda (TO), com área Total de 255 m², sendo 8,50 metros de frente com a Rua Deputado José de Assis; 8,50 metros pela linha do fundo com o Lote nº 03; 30,00 metros pela lateral direita com o Lote 21-A e 30,00 metros pela lateral esquerda com o Lote nº01 e 02, **INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DO EVENTO 167, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 346 DO CPC.**

DECISÃO DO EVENTO 167: Arrolo como testemunha/informante do juízo o filho da autora Patrick Queiroz de Moraes, residente no imóvel objeto da ação, o qual deverá ser intimado com as advertências legais. Redesigno o dia 29/05/2019, às 16h00min, para continuação da audiência de instrução. Saem os presentes intimados.

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

Edital de Intimação com prazo de 90 dias

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem **INTIMAR** o (a) acusado (a): **WESLEY MENDES OLIVEIRA**, brasileiro, nascido(a) aos 15/09/1975, natural de Miranorte/TO, filho de Leonel Batista de Sousa e de Raimunda Mendes de Oliveira, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença condenatória proferida nos autos nº **0014607-02.2015.827.2706**, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: "...condeno Wesley Mendes Oliveira ... nas penas do artigo 180, caput do CP...Pena-base em 1 ano de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa...regime inicial de cumprimento será o aberto...o acusado que estiverem ausentes no processo serão intimados por edital com prazo de 90 dias. Araguaína, 02 de abril de 2019. Dr. Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito." Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 03 de abril de 2019 (03/04/2019). Eu, HORADES DA COSTA MESSIAS, escrivã/escrevente judiciária, digitei o presente.

Juizado especial da infância e juventude

Intimações aos advogados

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0006841-53.2019.827.2713

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 4 a seguir parcialmente transcrito: "[...]Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da carta política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, disponibilize o Tratamento Fora de Domicílio - TFD para a criança D. M. DA S., em local que disponibilize procedimento cirúrgico de Derivação Ventrículo-Peritoneal (DPV) e leito em UTI para pós-operatório, conforme laudo médico acostado aos autos, em localidade onde houver vaga imediata, com direito a acompanhante, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisão, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). [...] Cumpra-se. Intimem-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS

Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente 0006007-21.2017.827.2706 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO Requerido (s): P. O N. DE N. FINALIDADE: citar: PORTAL O NORTE DE NOTÍCIAS - MARTA ALVES DE LIMA, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar o pedido no prazo de

dez dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, Juiz de Direito Herisberto e Silva Furtado

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS

Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente 0005654-78.2017.827.2706 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO Requerido (s): P. O N. DE N. FINALIDADE: citar: PORTAL O NORTE DE NOTÍCIAS - MARTA ALVES DE LIMA, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar o pedido no prazo de dez dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, Juiz de Direito Herisberto e Silva Furtado

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL DE VIAGEM INTERNACIONAL Nº 0000437-83.2019.827.2706 Requerente: E. C. A. P. F e A. L. C. F. Requerido (s): L. C. O. F. J. FINALIDADE:citar: LUIS CARLOS OLIVEIRA FERRO JUNIOR, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar o pedido no prazo de dez dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, Juiz de Direito Herisberto e Silva Furtado.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0000514-92.2019.827.2706

Acusado: G. C. DA S.

Vítima: R. L. DOS S.

Edital de intimação da vítima e do denunciado G. C. DA S. e R. L. DOS S. da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Nº dos Autos: 0006141-77.2019.827.2706

Acusado: F. R. DA S.

Vítima: A. S. M.

Edital de intimação do denunciado F. R. DA S. da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) o seu imediato afastamento do imóvel do casal, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido. Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. INDEFIRO o pedido de suspensão de visitas paternas, pois não há notícias de violência em desfavor dos infantes. INDEFIRO também o pedido de alimentos provisionais, dada a ausência de documentos suficientes para a apreciação. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal.." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

ARAGUATINS

1ª escrivania cível

Editais

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que a 1ª Vara Cível de Araguatins - TO, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: DATAS E HORÁRIO: PRIMEIRO LEILÃO: dia 10 de abril de 2019, a partir das 10h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 10 de abril de 2019, a partir das 10h30min, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. (50% do valor da avaliação). Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. LOCAL: Átrio do Fórum Av. Araguaia, Quadra 89B, Lote 2, Centro, CEP: 77950-000 Araguatins/TO e simultaneamente através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances. PROCESSO: 0000407-50.2016.827.2707 ,EXEQUENTE: CLAUDIO ROBERTO LIRA FELIX,EXECUTADO: JOSE ALVES DA COSTA, ITEM-01: Parte do Lote 03, sendo área urbana, situada no Município de Araguatins-TO, na Gleba São Martinho, denominada de Chácara Água Limpa, sendo as seguintes áreas que se encontram dentro do referido loteamento: Lote 16-A, 26-A e 1-A de propriedade do executado JOSÉ ALVES DA COSTA. VALOR DA AVALIAÇÃO:R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrito acima.FIEL DEPOSITÁRIO: José Alves da Costa.VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 21.438,97 (vinte e um mil quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos. *Valor sujeito a alteração. LEILOEIRO OFICIAL, DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga nos seguintes moldes (art. 884, parágrafo único, CPC/2015): A. Na arrematação: A comissão corresponderá a 5% do valor da arrematação, a ser paga pelo ARREMATANTE. B. Na adjudicação: A comissão corresponderá a 2% do valor da avaliação, a ser paga pelo ADJUDICANTE. C. Na remissão e/ou acordo: A comissão será de 2% do valor da avaliação e será paga pelo EXECUTADO, FORMAS DE PAGAMENTO ,PARCELADO e/ou À VISTA: Lances à vista terão preferência sobre os lances parcelados, bastando um lance à vista igual ou superior ao último lance ofertado a prazo, nesse caso, o interessado deverá avisar ao Leiloeiro no início do leilão sobre seu interesse em dar o lance à vista. Caso não haja ofertas à vista, o leilão terá continuidade apenas para lances parcelados. O parcelamento será permitido para imóveis e veículos conforme art. 895 do CPC (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015), sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO, Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 72 horas de antecedência do leilão. ADVERTÊNCIAS, Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por qualquer lance, excetuando-se o lance vil (CPC, arts.891). DA ENTREGA DOS BENS , A carta de arrematação será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leiloado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. OBS: Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não inclusas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATAÇÃO, (1% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ; b) Eventuais taxas de transferência do bem. O arrematante deverá retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer o leilão.ÔNUS/GRAVAMES, Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ITBI pelo arrematante e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data

da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). OBS: No referido imóvel não consta ônus.-INTIMAÇÃO -Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): EXECUTADO(A)(S): JOSE ALVES DA COSTA, através de seu patrono devidamente habilitado nos autos Dr. WELLYNGTON DE MELO OAB TO1437B os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal,, bem como os eventuais coproprietários: , proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Bem como a(s) EXEQUENTE(S): CLAUDIO ROBERTO LIRA FELIX, através de seu patrono devidamente habilitado nos autos Dr. ADAUTO DA GAMA LIMA OAB TO 6574B, E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Araguatins, Estado do Tocantins- Araguatins/TO, 27 de março de 2019- MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES Leiloeiro Oficial JUCETINS nº 2012.09.0015.

Vara de família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0003086-52.2018.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: GEDEAN DIAS CARVALHO

Interditado: EDILSON GOMES DA COSTA CASTRO

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para submeter o requerido EDILSON GOMES DA COSTA CASTRO à curatela, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Nomeio o autor, GEDEAN DIAS CARVALHO, curador definitivo do requerido, a quem competirá a administração dos negócios e bens do requerido, em especial perante o INSS para fins de benefício/amparo social e movimentação do respectivo valor perante a instituição financeira em que for depositado o valor mensalmente, renovação de senha e demais atos necessários relativos à Previdência Social, e perante órgãos públicos, a fim de pleitear tratamento médico ou medicamentos em geral, observado o dever de zelo e conservação de rendas, bens e de direito adquiridos, em prol do interditando. Lavre-se o competente termo nos autos. Dispensar o curador ora nomeado de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do interditando, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos da curatelada, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituído e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755 usque 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por serem as partes beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente nesta data. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, 18 de Outubro de 2018. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª escrivania cível

Intimações aos advogados

Processo nº 0001557-23.2017.827.2710

Chave do Processo nº 106827417617

Ação declaratória Contratual c/c Repetição de Indébito e Indenização Danos Morais

Requerente: Manoel Francisco da Silva

Requerido: Lecca Credito, Financiamento e Investimento S.A.

Advogados: Dr. Luiz Alberto Souza Lobo, OAB/RJ nº 102.208 e a Dra. Marcelle Pessanha Martins Escobar, OAB/RJ nº 186.340.

INTIMAÇÃO/DECISÃO- da parte recorrida através dos seus procuradores para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer contrarrazões, sob pena de preclusão e demais consequências legais, caso ainda não tenha apresentado. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 03 de abril de 2019 Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito.

1ª escrivania criminal
Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito titular desta Comarca de Augustinópolis, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal **0004221-27.2017.827.2710**, Chave: 516781072617 a intimação da requerente REGIANE EDUARDO SANTOS CAMPOS, brasileira, união estável, nascido aos 25/08/1990, natural de Augustinópolis-To, filha de Ediberto Francisco dos Santos e de Maria Disterro Eduardo Campos, residente na Rua João Amaro, s/nº, Bairro Santa Rita, próximo ao Estádio Bicão, Augustinópolis -TO. Fone: 6399942-1361, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se infere da certidão do Senhor Meirinho colacionada no evento 22. “E, não sendo possível intimá-la pessoalmente, INTIMO-A pelo presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias de todo o teor da sentença prolatada nos autos epigrafados, do seguinte teor “..SENTENÇA.... DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedentes as medidas protetivas de urgência formuladas, ratificando os termos da liminar antes concedida, as quais vigorarão até quando persistirem os motivos que as ensejaram. E nos termos do art. 21 da Lei Maria da Penha, expeça-se intimação pessoal à pessoa indicada como vítima e ao requerido. Intime-se eletronicamente o Ministério Público. Sem custas e nem honorários advocatícios. Decorridos os prazos recursais cíveis, archive-se. Augustinópolis - TO, aos 27 de março de 2019. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS”..Juiz de Direito”, bem como das medidas protetivas impostas anteriormente em face SEBASTIÃO CALIXTO DE OLIVEIRA NETO, a saber: a) determino que o Representado afaste-se do lar/domicílio de convivência com a vítima, podendo de lá somente retirar seus pertences pessoais. (22, inciso I), b) Fica proibido ao representado entrar na residência onde a ofendida está. ; (22, inciso II); c) Fixo o limite de 200 (duzentos) metros de distância mínima que o representado poderá se aproximar de REGIANE EDUARDO SANTOS CAMPOS e familiares, (22, III "a"); d). Fica advertido ao representado que está proibido de manter contato com a vítima, familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação (22, III, "b"). Fica advertida a vítima a não permanecer nos locais onde porventura agressor SEBASTIÃO CALIXTO DE OLIVEIRA NETO já esteja, da mesma forma o representado não permanecer no local em que a vítima REGIANE EDUARDO SANTOS CAMPOS já esteja (22, III, "c"); A vítima não poderá também manter qualquer tipo de contato, bem como manter a mesma distância de 200 (duzentos) metros do Representado, sob pena cometer crime de desobediência... Jeferson David Asevedo , Juiz de Direito”. para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, ao dia quatro do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (01/004/2019). Elaborado por mim, Benonias, Técnico Judiciário, matrícula 43074, digitei. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 732/2019 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 02 de abril de 2019

O Excelentíssimo Senhor Dr. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Diretor do Foro, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO que o Programa de Residência com acesso a Pós-Graduação em Prática Judiciária, turma II, promovido pela Escola da Magistratura do Tocantins ter iniciado suas atividades junto a esta Comarca, conforme expediente elaborado pela ESMAT, bem como em cumprimento a Resolução n. 318/2018, de 18 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que a residente foi recebida nesta Comarca, na data de 1º de abril de 2019, após ter realizado apresentação na Esmat em 25 e 26 de março de 2019, por este juiz Diretor do Foro, o qual, em reunião, conversou com a mesma sobre as atividades inerentes ao gabinete e posteriormente apresentou as instalações do Fórum da Comarca de Augustinópolis;

CONSIDERANDO que a residente irá laborar suas atividades no Juízo único desta Comarca de Augustinópolis-TO, lotada no Gabinete deste Magistrado Diretor do Foro;

RESOLVE:

LOTAR conforme determinado pela Resolução n. 318/2018 – ESMAT, a Residente com Pós-Graduação em Prática Judiciária, junto a vara única, para, com enfoque na referida Resolução, realizar suas atividades, conforme orientação do Magistrado, junto ao Gabinete:

VALDIRENE DA COSTA SILVA, Gabinete da Vara Única de Augustinópolis-TO.

Referida lotação teve início em 1º de abril de 2019, portanto, os efeitos desta, se iniciam na referida data, para fins de registro de ponto eletrônico pela residente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, **DIRETORIA DO FORO - GABINETE DO JUIZ DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS**, aos primeiro (1º) dias do mês de abril (4) do ano de dois mil e dezenove (2019).

JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS
 JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO

Portaria Nº 745/2019 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 04 de abril de 2019

Dispõe sobre a designação de fiscal de execução de contrato.

O Excelentíssimo Juiz de Direito, Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis respondendo, no uso de suas atribuições legais e regimentais etc.

CONSIDERANDO o contido no art. 42 da Lei Orgânica nº 010/1996;

CONSIDERANDO o item 2.2 do Projeto nº 02/2012- GAPRE/DIGER/DIADM/DSG, anexo ao Processo SEI nº 12.0.000111140-8;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1734/2018 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 13 de agosto de 2018

(evento: 2143662), que designou o servidor KLEITON EDUARDO COSTA BARBOSA, Secretário do Juízo, matrícula funcional nº 354225, para exercer a função de Fiscal de Execução de Contrato nesta Comarca de Augustinópolis - TO;

CONSIDERANDO que o servidor KLEITON EDUARDO COSTA BARBOSA, Secretário do Juízo, matrícula funcional nº 354225, foi exonerado, a pedido, a partir de 11 de março de 2019, do cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo através do Decreto Judiciário Nº 200 - PRESIDÊNCIA/ASPRE;

CONSIDERANDO que a servidora ANA PRESSILIA SILVA BANDEIRA, Secretária do Juízo, matrícula: 357333 foi nomeada através do DECRETO JUDICIÁRIO Nº 201 - PRESIDÊNCIA/ASPRE.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANA PRESSILIA SILVA BANDEIRA, Secretária do Juízo, matrícula: 357333, para exercer a função de Fiscal de Execução de Contrato nesta Comarca de Augustinópolis - TO.

Art. 2º - Revogar a Portaria Nº 1734/2018 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 13 de agosto de 2018 (evento nº 2143662)

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jefferson David Asevedo Ramos

Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis

COLINAS**1ª vara cível****Às partes e aos advogados**

Processo nº. 5000420-87.2009.827.2713

Chave n.194977263515

AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO URBANO

Requerente: RAIMUNDA DA COSTA CHAGAS

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

Requerido: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS E ALÍPIO MARIANO DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

FICAM as partes INTIMADAS acerca da sentença de evento 21, na integra no sistema E-proc (autos e chave em epígrafe), cujo dispositivo segue: DISPOSITIVO Diante do exposto, ACOLHO o pedido da autora, para, com base nos art. 1.238, parágrafo único, CC/2002, declarar a aquisição do domínio pela usucapião em prol de RAIMUNDA DA COSTA CHAGAS do seguinte imóvel: - O lote urbano de n. 07, da Quadra D-09, do loteamento situado à Av. São Luiz, no Bairro Dourado, nesta cidade de Colinas do Tocantins-TO, com área de 474,00 m². Registrado no CRI local, sob Matrícula de n. M-4.939, no qual encontra-se encravado uma casa residencial murada. Deixo de condenar o requerido no ônus da sucumbência vez que o proprietário foi revel e assim, não apresentou resistência ao feito, não lhe cabendo tal ônus (REsp 10.151 - RS - STJ, Rel. Ministro Dias Trindade). DECLARO EXTINTO este processo com resolução do mérito, com base no art. 487, I do CPC. Após o trânsito em julgado: 1. EXPEÇA-SE MANDADO JUDICIAL para os devidos fins, observando-se os termos do artigo 98, IX, do CPC c/c artigo 167, inciso I, da Lei 6015/73). NOTIFIQUE-SE a Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente para promover o registro da propriedade no CRI local (art. 1.241, parágrafo único, CC/2002). Conste no mandado a informação de que a transcrição do bem à parte autora deverá ser feita livre de quaisquer gravames ou ônus pretéritos (REsp 941464 / SC). CÓPIA desta sentença VALERÁ como MANDADO de NOTIFICAÇÃO ao CRI, desde que instruída com certidão de trânsito em julgado. 2. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Sentença registrada e publicada eletronicamente. Intimem-se. Colinas do Tocantins/TO, data do sistema eletrônico.

JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz Substituto, Respondendo - Port. 2137/2018 - GAPRE/TJTO

DIANÓPOLIS**Vara cível****Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0002901-

84.2018.827.2716 de Averiguação de Paternidade , tendo como Requerentes LUCIENE LUIZ FURTADO DA SILVA; A. L. DA S. e Requerido ADOLONE FRANCISCO RIBEIRO . Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, ADOLANE FRANCISCO RIBEIRO , brasileiro, casado, filho de Clidenor Ribeiro Pinto e Izabel Francisco de Oliveira, portador do RG nº 144.104 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 599.819.111-00, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 02 de abril de 2019. Eu, AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR, Técnico Judiciário, digitei. Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: 0000963-47.2015.827.2720

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Executado: M S VIEIRA - ME - OURO E PRATA COMERCIO E TRANSPORTE DE CEREAIS

O DOUTOR LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia/TO, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tem curso uma Ação de Execução Fiscal, acima identificada, sendo o objetivo deste CITAR o executado M S VIEIRA - ME - OURO E PRATA COMERCIO E TRANSPORTE DE CEREAIS - CNPJ: 20.434.836/0001-01, e/ou seu SOCIO SOLIDÁRIO MARCELO SOARES VIEIRA CPF N. 624.782.491-20 atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias pagar a dívida no valor de R\$ 369.710,61 (trezentos e sessenta e nove mil setecentos e dez reais e sessenta e um centavos, representada pela CDA nº C-1890/2015 que deverá ser atualizada com juros e encargos legais, custas processuais e honorários advocatícios que foram fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido, salvo embargos, ou, no mesmo prazo, garantir a execução nomeando bens à penhora, livres e desembaraçados, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito. O prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. O prazo para pagamento contar-se-á da data da publicação, que será procedida em única vez no DJ/TJ-TO, advertindo que, em caso de revelia, será nomeado curador especial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia/TO, aos 20 de março de 2019. Eu, (JOANA GOES DE CASTRO MIRANDA), Escrivã Judicial, digitei. LUCIANO ROSTIROLLA JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(trinta) DIAS

Autos: 0000963-47.2015.827.2720

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Executado: M S VIEIRA - ME - OURO E PRATA COMERCIO E TRANSPORTE DE CEREAIS

O DOUTOR LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Formosodo Araguaia/TO, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, poreste Juízo, tem curso uma Ação de Execução Fiscal, acima identificada, sendo o objetivo deste CITARo executado M S VIEIRA - ME - OURO E PRATA COMERCIO E TRANSPORTE DE CEREAIS -CNPJ: 20.434.836/0001-01, e/ou seu SOCIO SOLIDÁRIO MARCELO SOARES VIEIRA CPF N.624.782.491-20 atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias pagar adivida no valor de R\$ 369.710,61 (trezentos e sessenta e nove mil setecentos e dez reais e sessentae um centavos, representada pela CDA nº C-1890/2015 que deverá ser atualizada com juros eencargos legais, custas processuais e honorários advocatícios que foram fixados em 10% (dez por cento)do valor do débito corrigido, salvo embargos, ou, no mesmo prazo, garantir a execução nomeando bens àpenhora, livres e desembaraçados, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para asatisfação do débito. O prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimaçãoda penhora. O prazo para pagamento contar-se-á da data da publicação, que será procedida em única vezno DJ/TJ-TO, advertindo que, em caso de revelia, será nomeado curador especial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia/TO, aos 20 de março de 2019. Eu, JOANA GOES DECASTRO MIRANDA, Escrivã Judicial, digitei. LUCIANO ROSTIROLLA JUIZA DE DIREITO

GURUPI

1ª vara cível

Às partes e aos advogados

Ação: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autos nº: 0008716-83.2014.827.2722

Requerente: EVA AIRES BANDEIRA

Advogado(a): LARA GOMIDES DE SOUZA

Requeridos(a): SIMONE LOPES FERNANDES

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da sentença proferida nos autos supra descritos, cujo dispositivo segue transcrito: "Portanto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 487, III, ALÍNEA "C)", determinando ainda 1 - Que seja expedido o ofício para o Tabelionato de Protestos de Títulos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, determinando a transferência dos protestos apontados no anexo do evento 83 para a parte Requerida; 2 - Que os presentes autos sejam remetidos à CONJUN para a apuração de custas finais, e que caso hajam as referidas custas, que seja intimada a parte Requerida para a quitação das mesmas; Após o transito em julgado desta, REMETAM-SE OS AUTOS PARA O ARQUIVO. P.R.I. Datado e certificado pelo E-proc. ADRIANO MORELLI-JUIZ DE DIREITO".

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Dr^a. Mirian Alves Dourado, MM^a Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 0000166-26.2019.827.2722 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) JOÃO MARCOS FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 12/06/1993, natural de Rio Sonoito, filho de Gerson Glória de Sousa e de Cosma Ferreira da Silva, RG 933191-SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 180 do CP. E art. 28 da Lei n. 11343/06, na forma do art. 60 do CP, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 de abril de 2019. Eu, Rosanice Alves Ribeiro Andrade escrivã de 1ª Instância, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Dr^a. Mirian Alves Dourado, MM^a Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 0010214-78.2018.827.2722 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) MAGNO NOGUEIRA NAZARENO FILHO - CPF: 027.006.531-81, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido(a) aos 07/06/1993, filho(a) de Magno Nogueira Nazareno e Ivonete Barbosa da Silva, residente na Fazenda Canta Galo, próximo a fazenda do Duda Conabe, Gurupi - TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Incêndio, art. 250 §1, II, b c/c art. 29 do CP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 de abril de 2019. Eu, SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

A Dr^a. Mirian Alves Dourado, MM^a. Juíza de Direito desta 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 0004586-45.2017.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra BRUNO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 20.01.1994, natural de Gurupi/TO, filho de Jorge Pereira dos Santos e de Rosineide Ferreira de Jesus Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do Artigo 129, § 9º do CP, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placard do Foro local, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória evento 77, cujo dispositivo segue transcrito: "Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva para condenar BRUNO FERREIRA DOS SANTOS, pela acusação de prática do delito tipificado no artigo 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. Passo à dosagem da pena, na forma deste com arrimo nos arts. 59 c/c 68, ambos do Código Penal. CIRCUNSTANCIAS JUDICIAIS:A culpabilidade do Acusado própria do tipo, Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes.Poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social do Acusado, razão pela qual deixo devalorá-la. A personalidade não há elementos suficientes para auferir. Os motivos do crime: são próprios do tipo. Circunstâncias: Se encontram relatadas nos autos. As conseqüências são próprias do tipo. Não há como precisar o comportamento da vítima, face ao delito praticado. PENA-BASE:Assim, considerando as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção. PENA INTERMEDIÁRIA Agravante: Não há. Atenuantes: Reconheço a atenuante da menoridade penal, entretanto, deixo de atenuar pena por ter fixado apenas base no mínimo legal. PENA DEFINITIVA: Tendo em vista a inexistência de causas de aumento e diminuição a serem apreciadas, obedecidos aos critérios estabelecidos pelo artigo 68 do Código Penal, para dosimetria da pena, fica o réu definitivamente CONDENADO à pena privativa de liberdade de 03 (três) meses de detenção. REGIME INICIAL:Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime ABERTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO.A

substituição da pena privativa de direito pela restritiva de direito é viável quando a pena fixada ao agente não for superior a 04 (quatro) anos, o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, o crime será culposos. Além disso, o réu não pode ser reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais devem ser favoráveis (art. 44, CP). Portanto, no caso em tela, pelo acima exposto, averigua-se que o acusado não preencheu as condições estabelecidas no artigo 44 do CP, supracitadas. Assim, impossível a substituição da reprimenda. **DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO:** O condenado esteve solto durante toda a instrução, aliado ao fato de ter sido condenado em regime aberto, estando ausentes os requisitos do art. 312 do CPP, defiro o direito do réu recorrerem liberdade. **REPARAÇÃO DE DANOS - Imprescindível,** para apuração do prejuízo sofrido pela vítima, ou seja, provas contundentes do prejuízo sofrido pela vítima causado pela ação do acusado. E inexistente a respectiva prova nos autos, não havendo como identificar com precisão qual o montante devido, portanto, a indenização haverá de ser discutida no âmbito cível, onde se apurará o devido quantum debeat, em consonância com os recentes precedentes do STF - AP470 e TJ-DF - APR 47830520108070005 DF 0004783-05.2010.807.0005. Portanto, por não haver elementos seguros para tal, deixo de fixar o valor mínimo para reparação de danos causados pela infração. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado: Após o trânsito em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Cumpra-se. Gurupi, 29 de março de 2019. Mirian Alves Dourado Juíza de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 de abril de 2019. Eu, Rosanice Alves Ribeiro Andrade, Escrivã Judicial, lavrei o presente.

Juizado especial da infância e juventude **Editais de citações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc. Por meio deste, CITA, os requeridos **JARES PEREIRA DA SILVA**, filho de João Cardoso Pereira e Maria da Luz da Silva, e **RITA LEE ROSA DOS SANTOS ALVES**, filha de Emival Alves da Silva e Maria José Rosa dos Santos, os quais atualmente se encontram em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de **GUARDA**, nº 0003114-38.2019.827.2722, a qual tramita em **SEGREDO DE JUSTIÇA** em relação ao adolescente **L.S.S**, nascido em 23/03/2004, do sexo masculino, tendo como Requerente o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, para querendo, responder aos termos da presente Ação de Guarda, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e desde logo rol de testemunhas e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de abril de 2019, Eu Romilda Betânia Alexandre da Silva Cerqueira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

ITAGUATINS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 734/2019 - PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, de 02 de abril de 2019

O Excelentíssimo Senhor Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Diretor do Foro, desta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO que o Programa de Residência com acesso a Pós-Graduação em Prática Judiciária, turma II, promovido pela Escola da Magistratura do Tocantins ter iniciado suas atividades junto a esta Comarca, conforme expediente elaborado pela ESMAT, bem como em cumprimento a Resolução nº 318/2018, de 18 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que os residentes foram recebidos nesta Comarca, na data de 1º de abril de 2019, após terem realizado apresentação na Esmat em 25 e 26 de março de 2019, por este juiz Diretor do Foro, a qual, em reunião, conversou com a mesma sobre as atividades inerentes a cada serventia judicial e posteriormente apresentou as instalações do Palácio Filemon Suarte Nogueira;

CONSIDERANDO que a escolha da serventia judicial a qual o residente irá laborar é conforme ordem de classificação;

RESOLVE:

LOTAR conforme determinado pela Resolução nº 318/2018 – ESMAT, o Residente com Pós-Graduação em Prática Judiciária, junto a respectiva serventia judicial, para, com enfoque na referida Resolução, realizar suas atividades, conforme orientação do Magistrado, junto ao Gabinete:

Michelle Sabrinne de Souza Teixeira - Gabinete da Vara Única da Comarca de Itaguatins.

A referida lotação teve início em 1º de abril de 2019, portanto, os efeitos desta, se iniciam na referida data, para fins de registro de ponto eletrônico pelos residentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins/TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, ao **primeiro (1º)** dia do mês de abril (**4**) do ano de dois mil e dezenove (**2019**).

JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS
Juiz de Direito

NOVO ACORDO

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - Prazo de 15 (quinze) dias

A Juíza de Direito, Aline Marinho Bailão Iglesias, titular desta Comarca de Novo Acordo - TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Cumprimento de sentença n. 0000510-23.2018.827.2728, proposta por, DIVONZIL GONÇALVES CORDEIRO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da do RG n. 972.535, IIP/PR em face de CONSTANTINO SÉRGIO DE PAULA RODRIGUES, brasileiro, casado, advogado e agropecuarista, portador do RG.: nº. 4.298.868-SSP/SP e sua esposa SUSIE AGUIARFURRER DE PAULA RODRIGUES, brasileira, decoradora, RG.: nº. 5.651.389, e, uma vez que os Requeridos acima identificados, encontram-se em local incerto e não sabido, ficam CITADOS/INTIMADOS POR EDITAL dos termos da presente ação e, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito, no importe de R\$ 14.271,07 (catorze mil, duzentos e setenta e um reais e sete centavos), sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (NCPC, art. 513, § 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º). CIENTIFIQUE-O que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais (NCPC, art. 525, caput). Tudo conforme inteiro teor do despacho anexo no evento 12, petição inicial e despacho a seguir transcrito: "Cadastrar os advogados dos executados, tendo em vista que o presente feito é continuação da desapropriação em apenso, como cumprimento de sentença. Intimar os advogados dos executados do despacho inicial de execução. Expedir edital para citação/intimação em nome dos executados. Novo Acordo, 21 de março de 2019. Aline Iglesias - Juíza de Direito.". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 26 de março de 2019. Eu, Luciana Nascimento Alves, matrícula 271156, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 (quinze) dias

A Juíza de Direito, Aline Marinho Bailão Iglesias, titular desta Comarca de Novo Acordo - TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Procedimento Comum Cível n. 5000755-22.2013.827.2728, proposta por, JURANDIR SANCHES DE MELO, brasileiro, portador do RG n. 251.676 SSP/GO, em face de LUIZVITRIO, ARPINE CHEKERDEMIAN MEGUERDITCHIAN, PAULO ROBERTO VOLPONI, HAGOP MEGUERDITCHIAN, ATAICY DE SIQUEIRA PAIVA VOLPONI, OSVALDO DE CAMARGO, EVA APARECIDA FROSEL DE CAMARGO, BAUER SOUTO SANTOS, e, uma vez que os Requeridos HAGOP MEGUERDITCHIAN, brasileiro, portador do RG n. 3.073.774 SSP/SP e sua esposa ARPINE CHEKERDEMIAN MEGUERDITCHIAN e LUIZ VITRIO, brasileiro, portador do RG n. 3.855.370 SSP/SP e sua esposa/companheira encontram-se em local incerto e não sabido, ficam CITADOS POR EDITAL dos termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 341 do CPC). Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Item-se por edital. Após, vistas ao defensor que nomeio curador para defesa dos citados por edital. Por fim, encaminhar para réplica em 15 dias. Novo Acordo, 14 de março de 2019. Aline Iglesias - Juíza da Direito.". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 26 de março de 2019. Eu, Luciana Nascimento Alves, matrícula 271156, o digitei.

PALMAS

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0001592-28.2014.827.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

PROCESSADO: GIOVANNY OLIVEIRA LIMA

FINALIDADE: O juiz de Direito WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **GIOVANNY OLIVEIRA LIMA** (Brasileiro, solteiro, forneiro, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 26 dias do mês de dezembro de 1991, RG nº 1.020.597/SSP/TO, CPF: 028.384.311-02, filho de José Nicodemos de Lima e de Maria de Fátima Oliveira da Silva, **atualmente em local incerto**), nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0001592-28.2014.827.2729, para participar da Sessão Plenária do Júri designada para o dia 07/05/2019 09:00:00** no autitório do TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PALMAS. **DESPACHO:** "0001592-28.2014.827.2729. DESPACHO.

Pronúncia transitada em julgado. Designo sessão de julgamento do réu no Tribunal do Júri conforme marcado no evento anterior. Determino o que segue: a) O cumprimento dos atos necessários à realização do julgamento, sobretudo aqueles requeridos pelas partes. Cumpra-se. Palmas - TO, 02 de fevereiro de 2018. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO. JUIZ DE DIREITO.”

INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 02/04/2019. Eu, GRACIELE PACINI RODRIGUES, digitei e subscrevo.

5ª vara cível **Intimações às partes**

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DA SENTENÇA

AUTOS Nº: 5007240-06.2011.827.2729

CHAVE Nº: 814453163511

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: HELTON CARMO DE AGUIAR

ADVOGADOS: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR

REQUERIDO: COMERCIAL DE CALÇADOS VILELA LTDA

ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO (CURADOR ESPECIAL)

SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, rejeito os embargos monitórios, e julgo procedentes os pedidos iniciais, convertendo as cédulas em força executiva em título executivo judicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, incidindo sobre o débito correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês a partir da propositura da demanda. Condeno a requerida ao pagamento dos custos do processo, bem como honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% do valor do débito. Publicada e registrada junto ao sistema e-Proc. Intimem. Transcorrido o prazo sem requerimento, archive-se. Palmas/TO, 14 de março de 2019. ASS: Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE

AUTOS Nº: 5032489-85.2013.827.2729

CHAVE Nº: 325265435313

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: KENERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA

ADVOGADO: OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ

REQUERIDO: RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO: “Intime a parte a parte requerente, por diário da justiça, para que, no prazo de 5 dias, dê andamento ao feito sob pena de extinção por abandono de causa. Palmas/TO, 14 de março de 2019. ASS: Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO

AUTOS Nº: 5000422-82.2004.827.2729

CHAVE Nº: 299033288415

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

REQUERENTE: EDERVALDO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

REQUERIDO: CRISPINIANA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA – DEFENSOR PÚBLICO

LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: FÁTIMA APARECIDA PACÍFICO DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: “Intime a parte a parte requerente, por diário da justiça, para que, no prazo de 5 dias, dê andamento ao feito sob pena de extinção por abandono de causa. Palmas/TO, 15 de março de 2019. ASS: Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DA SENTENÇA

AUTOS Nº: 5027538-48.2013.827.2729

CHAVE Nº: 562653773213

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

EXEQUENTE: JOSÉ BONFIM ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA – DEFENSOR PÚBLICO

EXECUTADO: ANIVALDO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO (CURADOR ESPECIAL)

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos do requerente para declarar a titularidade do veículo objeto da lide em nome do requerido a partir de 08/04/2013, assim como a sua responsabilidade por encargos e multas decorrentes da propriedade e uso do veículo, bem como, condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Confirmo a tutela antecipada deferida no evento 8. Expeça-se ofício ao DETRAN e a Receita Estadual

para comunicar a mudança de titularidade do bem, a partir de 08 de abril de 2013, para o senhor Anivaldo Gomes dos Santos, CPF nº. 000.211.021-04. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que desde já fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Processo julgado com resolução de mérito nos termos do art. 487, I do novo CPC. Publique-se e intimem-se. Palmas/TO, 05 de dezembro de 2018. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE DA SENTENÇA

AUTOS Nº: 0040467-28.2018.827.2729

CHAVE Nº: 214999868118

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: JOSE RAIMUNDO BONIFÁCIO

ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO – DEFENSOR PÚBLICO

EMBARGADO: RESIDENCIAL FLORES DO CERRADO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “(...). Pelo exposto, extingo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, X c/c 917, §4º ambos do CPC. Condeno o embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes que fixo em 15% do valor da execução, ficando estas verbas sob condição suspensiva de exigibilidade, uma vez que concedo ao embargante a gratuidade da justiça. Publicado e registrado junto ao sistema e-Proc. Intimem. Palmas/TO, 22 de novembro de 2018. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DA SENTENÇA

AUTOS Nº: 0026203-40.2017.827.2729

CHAVE Nº: 573488516517

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: SANTANA E CASTRO LTDA (AUTO POSTO SAN MARINO)

ADVOGADO: SÉRGIO SKEFF CUNHA

EXECUTADO: ÔNIX INTELIGÊNCIA LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: “(...). Portanto, declaro extinto cumprimento de sentença, nos termos do art. 513 c/c 924, II, do CPC. Expeça-se o alvará na forma solicitada na petição de evento 34. Fica ciente o advogado, caso beneficiário do alvará, que irá incidir imposto de renda e contribuição previdenciária na forma estabelecida, pessoa física ou jurídica, o que deverá ser aferido pela escritania, artigo 6º da Portaria 4653 de 28/08/2017 da Presidência do TJ/TO. Após, remetam os autos para contadoria para apurar os valores das custas iniciais (custas processuais e taxa judiciária) e custas finais. Na sequência INTIME-SE a parte requerida para pagamento. Não havendo pagamento proceda-se como disposto pela corregedoria. Publicada e registrada no sistema e-Proc. Intimem. Após, ao arquivo. Palmas/TO, 15 de fevereiro de 2019. ASS: Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

MARCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito Auxiliar na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5030051-23.2012.827.2729

CHAVE Nº: 497861321912

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(S): OSMARINO JOSÉ DE MELO E

EXECUTADA: MAIARA RIBEIRO CARVALHO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO da empresa executada **MAIARA RIBEIRO CARVALHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.328.683/0001-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 17.263,85 (Dezessete mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**, acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, **no prazo de 15 dias**.

DESPACHO: “(...). Caso o endereço seja o mesmo DEFIRO A CITAÇÃO POR EDITAL. O prazo de espera, inserto no inciso III, do art. 257, será de 20 dias, ou seja, somente após este prazo é que fluirá o prazo para apresentação da resposta. **O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos** (art. 257, II, do novo CPC). No mandado de citação constem demais advertências de praxe conforme o tipo de ação, em especial de que se não houver apresentação de defesa ou constituir advogado será nomeado curador especial para apresentar defesa, por meio da Defensoria Pública. Transcorrido o

prazo de defesa e permanecendo inerte, INTIME-SE a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. (...). Palmas, 01 de outubro de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 3 de abril de 2019. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

MARCIO SOARES DA CUNHA
Juiz de Direito – Auxiliar

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MARCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito Auxiliar na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0024338-79.2017.827.2729

CHAVE Nº: 958712229717

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO(S): DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI, FERNANDA RAMOS RUIZ, MAURICIO CORDENONZI E ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

EXECUTADO(S): PABLO DYEGO ARAUJO CARVALHO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados **PABLO DYEGO ARAUJO CARVALHO**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido aos 10/08/1993, filho de Luciana Araujo Rocha Carvalho, portador da OAB/TO 8414, inscrito no CPF nº 037.862.821-61 e **PABLO DYEGO ARAUJO CARVALHO EIRELE – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.393.107/0001-17, atualmente em lugares incertos e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 285.631,02 (Duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e dois centavos)**, acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, **no prazo de 15 dias**.

DESPACHO: "Diante das tentativas frustradas de citação pessoal dos réus, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). **A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em Diário da Justiça e mural da Comarca de Palmas**, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 03 de dezembro de 2018. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 3 de abril de 2019. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

MARCIO SOARES DA CUNHA
Juiz de Direito – Auxiliar

Diretoria do foro **Às partes e aos advogados**

Autos n.º 2018.0000.0066-7

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: H.A.M

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada através do reconhecimento espontâneo da paternidade do(a) interessado(a) que passou a se chamar Henrique Araújo Miranda Carvalho, filho(a) de F.H. De S.A e E.A.M, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 01 de Abril de 2019. FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro".

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação Penal nº 0005694-25.2016.827.2729

DENUNCIADO: NUÉLIO MENDES LACERDA

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito Dr. Antiógenes Ferreira de Souza, desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal nº 0005694-25.2016.827.2729** tendo como Denunciado: NUÉLIO MENDES LACERDA, brasileiro, natural de Ponte Alta do Tocantins - TO, união estável, nascido aos 15/04/1986, filho de Maria Mendes de Lacerda, gesseiro, RG nº 1065960 SSP/TO. E como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da sentença proferida, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "(...) Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual **ABSOLVO** o [a] [s] acusado [a][s] no que diz respeito à conduta delituosa que lhe[s] fora imputada, por não considerar existentes prova suficiente para a condenação e nos termos do CPP, art. 386, VII. Sem custas, já que havia absolvição. Ausente a figura do defensor dativo, sem honorários. NESTE MOMENTO, ACUSAÇÃO E DEFESA RENUNCIARAM AO PRAZO RECURSAL. Frente a renúncia ao prazo recursal, determino a intimação da vítima e havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgão próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intime-se pessoalmente, vítima[s] ou representantes[s] legal[s] no que couber. Providencie-se o necessário e ultimada as providências, arquivem-se os autos. Nada mais havendo para constar, foi lavrado o presente termo para fins de registro e juntada aos autos competentes". "(...) Palmas, 14 de fevereiro de 2019". E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas, aos 07 de março de 2019. Eu, J. Nazareno do R. Cunha, o digitei.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AÇÃO PENAL Nº 0035021-15.2016.827.2729

DENUNCIADO: FLÁVIO CARDOSO RAMALHO

FINALIDADE: O Juiz de Direito titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado FLÁVIO CARDOSO RAMALHO, brasileiro, natural de Dianópolis/TO, cobrador de ônibus, solteiro, nascido aos 10/03/1991, filho, Adail Carlos Ramalho dos Santos e Marilene Cardoso dos Santos, RG nº 771149 SSP/TO e CPF nº 027.759.711-05, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando e requerendo a condenação do denunciado nas penas artigo 147, caput, por duas vezes, em continuidade delitiva, na modalidade do artigo 7º, I da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de **Ação Penal n.º 0035021-15.2016.827.2729**, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO** pelo presente edital, para os termos para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído. Caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um(a) Defensor(a) Público. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 07 de março de 2019. Eu, J. Nazareno do R. Cunha, escrivão judicial, o digitei.
ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AÇÃO PENAL Nº 0031218-24.2016.827.2729

DENUNCIADO: UEWERTON DE SOUZA

FINALIDADE: O MM Juiz de Direito titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado UEWERTON DE SOUZA, brasileiro, brasileiro, solteiro, nascido aos 18/09/1987, filho de Maria da Conceição, CPF nº 015.607.731-03, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando e requerendo a condenação do denunciado nas penas do art. 147 c/c art. 61, II, "f" c/c art. 155, caput, do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, I da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de **Ação Penal n.º 0031218-24.2016.827.2729**. E como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO** pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal e responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um(a) Defensor(a) Público(a). E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 07 de março de 2019. Eu, J. Nazareno do R. Cunha, Escrivão, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA** - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

AÇÃO PENAL Nº 0033518-22.2017.827.2729

DENUNCIADO: ALEX SANTANA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: O MM Juiz de Direito titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado ALEX SANTANA DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Palmas - TO, união estável, marceneiro, nascido aos 23/02/1996, filho de Valéria Santana de Oliveira, RG sob nº 1.026.098 SSP/TO e CPF nº 033.033.201-52, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando e requerendo a condenação do denunciado nas penas artigo 129, § 9º, do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, referente aos autos de **Ação Penal n.º 0033518-22.2017.827.2729**. E como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **CITADO** pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído e caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um(a) Defensor(a) Público(a). E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 07 de março de 2019. Eu, J. Nazareno do R. Cunha, escrivão judicial, o digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA** - Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

AÇÃO PENAL Nº 0023324-31.2015.827.2729

DENUNCIADO: TARCÍZIO RIBEIRO DE JESUS

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal nº 0023324-31.2015.827.2729**, tendo como Denunciado: TARCÍZIO RIBEIRO DE JESUS, brasileiro, natural de João Dourado-BA, nascido aos 08.03.1984, união estável, filho de Luiz Ribeiro Alves e Joselita Izabel de Jesus, pedreiro, RG nº 862.125 SSP/TO e CPF nº 012.222.645-36. E como o denunciado se encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "(...) Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Acusação, Assistência da Acusação e, pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário [inclusive recolhimento de eventual(is) mandado(s) ou carta(s) precatória(s) pendentes] e, ultimadas as providências, arquivem-se os autos, cientes acusação e defesa". "(...) "Palmas, 09 de novembro de 2018". E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas, aos 07 de março de 2019. Eu, J. Nazareno do R. Cunha, escrivão judicial, o digitei.

PALMEIRÓPOLIS**1ª escrivania cível****Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 30 (trinta) dias**

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO vir, ou dele conhecimentos tiverem que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº. 0000524-35.2017.827.2730, Ação Guarda, tendo como Requerente JOCELIA DE SANTANA GOMES DOS SANTOS, e Requerido SARA GOMES SANTOS e BERNADO GOMES SANTOS. MANDOU CITAR: SARA GOMES SANTOS, brasileira, filha de Jocelia de Santana Gomes, residente e domiciliada na Avenida JK n. 721, centro, Palmeirópolis/To, demais qualificações desconhecida, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação, de todo o teor da presente ação, de todo o teor da presente ação, bem como para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não contestar serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (285 e 319 do CPC). Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser atada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 28 de março de 2019. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instancia o digitei. ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO Juiz(a) de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO-30 (trinta dias)

A Dr. Ana Paula Araujo Aires Toríbio- Juiza de Direito desta Comarca de Comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** verem, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo, na única Vara Cível, **Autos nº0000576-94.2018.827.2730**, Ação de Procedimento Comum/Usucapião, tendo como Requerente:Edimar Pereira da Cunha e Cely Alves da Rocha e Requeridos: espólio de Candido

Dias da Cunha. **MANDOU CITAR : Eventuais terceiros interessados** de todo teor da inicial da ação de usucapião, bem como, para que, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. “Uma área de terras com 74.84,08, imóvel designado como parte do lote nº 02, do loteamento Urubu, imóvel situado no município de Palmeirópolis-To”. Este edital deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis - To, 03 de abril de 2019, no Cartório Cível. Janete do Rocio Ferreira – Técnica Judiciária, o digitei.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE SENTENÇA de INTERDIÇÃO-3ª vez

A Dra. Ana Paula Araujo Aires Toribio-Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou de conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de Interdição nº 0001151-39.2017.827.2730, requerida por Maria Jose da Costa Madureira e Interditando Maurilio Ferreira Costa, e por sentença proferida pela MMª Juíza de Direito desta comarca, datado de 13/02/2019, foi decretada a interdição de MAURILIO FERREIRA COSTA, brasileiro, solteiro, RG 1.323.096 SSP-To e CPF 064.080.291-59, filho de Hildo Ferreira de Souza e Maria Jose da Costa Madureira, nascido aos 12/05/1999, sendo nomeada sua curadora a Sra MARIA JOSE DA COSTA MADUREIRA, brasileira, solteira, doméstica, RG 456.116 2ª via SSP-TO e CPF 006.091.031-30, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "Ante o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público, na forma do disposto no artigo 4º, inciso III, e artigo 1767, I, ambos do Código Civil, respeitadas as disposições da Lei nº 13.146/2015, em especial os artigos 6º, 84, 85 e 86, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a incapacidade para os atos da vida civil, de natureza patrimonial e negociais, como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, ressalvados aqueles destinados aos seus gastos mensais ordinários, de MAURILIO FERREIRA COSTA, portador de Encefalopatia não especificada. Nomeio curadora MARIA JOSÉ DA COSTA MADUREIRA, mediante compromisso. A nomeação da curatela constitui um múnus público que deverá ser exercido zelosamente e de boa-fé pelo curador, comprometendo-se com a qualidade de vida e saúde do interditado. Diante do fato de o interditado receber benefício previdenciário, de rigor a prestação de contas de forma anual em autos apartados. O pagamento das custas e despesas processuais deverá ser suportado pela parte autora, observada a concessão dos benefícios da assistência judiciária. Serve esta sentença como mandado para registro da interdição no Cartório de Registro Civil do Subdistrito competente, para que o Sr. Oficial da Unidade de Registro Civil das Pessoas Naturais competente proceda ao seu cumprimento. Para tanto, imprescindível que a autora traga aos autos cópia da certidão de nascimento do interditado, caso ainda não o tenha feito. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil, serve o dispositivo da presente sentença como edital, a ser publicada por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, uma vez na imprensa local, no DJ do TJTO e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça. Dispensada a publicação na imprensa local, por inexistente neste município, bem como por ter sido a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, inciso III, do Código de Processo Civil. A publicação na rede mundial de computadores ocorre com amara confirmação da movimentação desta sentença, publicada no sistema e-proc do TJTO. Finalmente, a publicação na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça fica dispensada enquanto não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Expeça-se termo de compromisso e certidão de curatela definitiva, válida por tempo indeterminado, para todos os fins legais à luz do artigo 759, I, do Código de Processo Civil. Anote a desnecessidade de expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, porquanto, conforme disposto no §1º do artigo 85 da Lei nº 13.146/2015, a definição da curatela não alcança o direito ao voto. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita, sendo este a 3ª vez e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2019, no Cartório Cível. Janete do Rocio Ferreira-Técnica Judiciária, o digitei. Ana Paula Araujo Aires Toribio--Juíza de Direito.

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 15) DIAS.

A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toribio, MMª. Juíza de Direito, por esta Comarca de Palmeirópolis-TO.

FAZ SABER a todos que o lerem ou de conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 0000172-09.2019.827.2730, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o Requerido: **JUVENAL RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, diarista, com 45 anos de idade, filho de Ermino Ribeiro dos Santos e de Albertina de Tal, atualmente em lugar incerto e não sabido, **Das seguintes medidas protetivas:** 1. afaste-se do lar, domicílio ou local de convivência que tem ou tinha com a suposta ofendida; 2. não mantenha contato com a suposta vítima, seus familiares e testemunhas do processo, guardando distância mínima de 200 metros dessas pessoas, nem o faça por qualquer meio de comunicação; 3. Que em caso de descumprimento das determinações de que tratam os itens a e b, o suposto agressor seja preso em flagrante, devendo para tanto a vítima provocar o comando local da Polícia Militar para que as medidas tenham plena eficácia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis - TO. Aos 03 dias do mês de abril de 2019. Eu, Divina Helena de Almeida Silva, Técnica Judiciária, o digitei.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO 15) DIAS**

A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toribio, MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca de Palmeirópolis-TO. FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 0000257-29.2018.827.2730, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra a Denunciada: **MARTA PÓVOA DE JESUS**, brasileira, amasiada, do lar, nascida em 18/09/1991, natural de São Salvador do Tocantins/TO, filha de Beneci Póvoa de Jesus e Diva Moreira de Jesus, inscrita no RG nº 800.422 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido. Da r. SENTENÇA CONDENATÓRIA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 03 dias do mês de abril de 2019. Eu, Divina Helena de Almeida Silva, Técnica Judiciária, o digitei.

PARAÍSO**2ª vara cível, família e sucessões****Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 1ª****Publicação**

Esmar Custódio Vêncio Filho, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de interdição ajuizada sob o nº 002064-81.2018.827.2731 requerida por **Miria Machado Carpes** em face de **Miriane Machado Carpes**, onde foi decretada por sentença a interdição da requerida nos termos da sentença a seguir transcrita: **SENTENÇA:** Trata-se de ação de interdição na qual a autora requer a curatela da requerida tendo em vista que a mesma foi acometida Síndrome de Landaw-Keeffmer, CID F 80,3, que a impede de gerir os atos de sua vida civil. Juntou documentos. Designada a presente audiência compareceu a autora, a requerida, defensoria e Ministério Público. Não foi possível a tomada do depoimento pessoal da requerida tendo em vista a dificuldade de verbalização da interditanda e após isso a parte autora reiterou o pedido inicial, sendo que a defesa pediu que fosse realizado exame pericial. Com vista dos autos o ministério público emitiu parecer favorável ao pedido inicial. Relatados. Decido. De se vê que a autora é mãe da requerida estando, desta forma, respeitado o artigo 747, I, Código de Processo Civil. Junto à inicial vieram laudos médicos informando que a requerida foi acometido (Síndrome de Landaw-Keeffmer, CID F 80,3) mencionando que esta é totalmente dependente de terceiros para gerir sua vida. Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial, JULGO PROCEDENTE a presente demanda declarando a incapacidade da requerida Mariane Machado Carpes para exercer, pessoalmente, todos os atos da vida civil, por prazo indeterminado, e nomeio-lhe curadora definitiva a autora Maria Machado Carpes. Lavre o competente termo, observando-se que a curadora nomeada deverá desde logo comparecer em cartório para firmar compromisso. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no registro civil, servindo inclusive de mandado. Publiquem-se os edital no placar do fórum local e no Diário da Justiça eletrônico do TJTO, por três vezes, com intervalo de dez dias cada. Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário consignando que as partes são beneficiárias da justiça gratuita cujos benefícios se estendem aos atos extrajudiciais (art. 98, inciso IX do CPC). Publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Sem custas e honorários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Esmar Custódio Vêncio Filho. **DECISÃO:** Constatado erro material (digitação) na sentença que deferiu o pedido de interdição (evento ATA, ev. 21), assim, conforme requerido pela diligente Defensora (ev. 22), HEI POR BEM RETIFICAR A SENTENÇA (artigo 494, inciso I do CPC), para que constem os nomes CORRETOS da AUTORA, Sra Miria Machado Carpes e da interdita MIRIANE MACHADO CARPES. Os demais termos da sentença mantêm-se incólumes. INTIMEM-SE e cumpra-se a decisum considerando estas alterações. Paraíso do Tocantins, data certificada pelo sistema. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito. (respondendo – Portaria 277/2017). Dado e passado nesta cidade e comarca aos 04/04/2019; Eu _____ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em _____/_____/_____Porteira dos Auditórios

PEDRO AFONSO**1ª escrivania criminal****Editais de citação****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS**

Ação Penal nº 0002700-41.2018.827.2733; Chave do Processo nº 732361214818; Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL; Acusado: GONCALVES BORGES LEAL E LOURIVAL ROCHA RIBEIRO; FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº **0002700-41.2018.827.2733**, que a Justiça Pública, como Autora, move **LOURIVAL ROCHA RIBEIRO**, brasileiro, união estável, nascido aos 07/08/1991, natural de Pedro Afonso-TO, filho de Benedita Neves Da Rocha Pereira e Antonio Martins Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do artigo (CRIME), e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, **CITADO** para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir

preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, ao 02 de abril de 2019. Eu _____, MARIA SANDIA BRITO CAMPOS – Servidora à Disposição do TJTO, que o digitei e subscrevi. **JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA**

PORTO NACIONAL

1ª vara criminal **Editais de citação**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0001221-64.2019.827.2737 - Roubo Majorado, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL – Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL – Justiça Pública desta Comarca - como Autor, move contra os acusados **RONALDO SOARES DOS ANJOS**, CPF nº 610.742.543 - 84, brasileiro, natural de João Lisboa/MA, nascido em 23/03/1997, filho de Glória Soares dos Anjos - **SILAS MOURA DA SILVA**, brasileiro, natural de Palmas - TO, nascido em 06/02/1998, filho de Luzanira Rodrigues M. da Silva e de Luiz Carlos de Moura e **GABRIEL FONSECA DE LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 1220836, nascido aos 12/05/1997, filho de Antônio Ferreira Lima e de Cassiane Assunção Fonseca, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO (A) da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum.

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 0001468-79.2018.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: **JOÃO PAULO PEREIRA RODRIGUES**

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal **0001468-79.2018.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)s acusado(a) **JOÃO PAULO PEREIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 07/09/1994, filho de Creuza Pereira Rodrigues, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal **0001468-79.2018.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção nos artigos **artigo 155, "caput", e art. 180, "caput", na forma do art. 69, todos do Código Penal**. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 03 de Abril de 2019. Eu, Bernadete Antonio de Carvalho, Servidora, lavrei e subscrevi. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 0002468-17.2018.827.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: **VALTON JOSÉ DIAS**

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal **0002468-17.2018.827.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)s acusado(a) **VALTON JOSÉ DIAS**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Porangatu/GO, nascido aos 15/01/1966, filho de José Dias Soares e Manoelina Alexina Soares, que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15

(quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal **0002468-17.2018.827.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção nos artigos **artigo 147, por diversas vezes, na forma do artigo 71, todos do Código Penal, com as implicações da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 03 de Abril de 2019. Eu, Bernadete Antonio de Carvalho, Servidora, lavrei e subscrevi. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PARAÍSO DO TOCANTINS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO (CPC, artigos 827 e 829 do CPC) Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo eletrônico: 0000186-29.2015.827.2731; Chave do Processo: 396666971115; Natureza da Ação: Ação de Execução de Título Extrajudicial; Valor da Causa; R\$ 222.344,77 (duzentos e vinte e dois mil e trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos); Exequente: BANCO BRADESCO S/A; Advogado do Exequente: Dr. Renato Chagas Correa da Silva - OAB/TO nº 4.867A; Executados: Empresa: FLEURY FRUTARIA E SUPERMERCADO, GIULIANO FLEURI MATOS E CHRISTIANE NOLETO DA SILVA. CITANDO(S) OS EXECUTADOS: 1º) - Empresa: FLEURI FRUTARIA E SUPERMERCADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.834.679/0001-01, neste ato nas pessoas de seus representantes legais; 2º) GIULIANO FLEURY MATOS, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 586.509.541-20; 3º) - CHRISTIANE NOLETO DA SILVA, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 806.772.231-53, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO DOS EXECUTADOS** : 1º) - Empresa: FLEURI FRUTARIA E SUPERMERCADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.834.679/0001-01, neste ato nas pessoas de seus representantes legais; 2º) GIULIANO FLEURY MATOS, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 586.509.541-20; 3º) - CHRISTIANE NOLETO DA SILVA, brasileira, empresaria, inscrita no CPF nº 806.772.231-53, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido, já acima qualificados. Para nos termos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, **no prazo de TRÊS (3) DIAS, efetuem o pagamento da dívida**, no valor atualizado de R\$ 222.344,77(duzentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), nos exatos termos do artigo 827 e 829 do NCPC, mais custas e verba honorária em favor do advogado do exequente, no percentual de 10% do valor da execução que, no caso de pronto pagamento dos devedores no prazo de três (03) dias, fica reduzida à metade ou 5% (NCPC, art. 827, § 1º), na redação dada pela Lei 13.105/2015), ou proceder a indicação de bens de sua propriedade livres e desembaraçados de ônus, para penhora, com documentos atuais comprobatórios da propriedade, no prazo de CINCO(05) DIAS, sob pena de prática de ato atentatório à dignidade da justiça e multa em desfavor do executado devedor no valor de 20% do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente. É, em caso de não pagamento, serão procedidos PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à satisfação da dívida, ou dos bens indicados na inicial e/ou dados em garantias, no termos dos artigos 829, § 2º, e 830 do NCPC. ADVERTÊNCIA. Ficam os executados/devedores advertidos, que o prazo para EMBARGAREM A EXECUÇÃO é QUINZE (15) DIAS, independentemente de penhora, contados do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo do Edital (NCPC, art. 915 - C-C 231, IV). SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezenove (2.019). Eu Jacira Aparecida Batista Santos-Técnica Judiciária, o digitei. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** Titular da 1ª Vara Cível

PARAÍSO DO TOCANTINS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO (Artigos 256/257, inciso II, do NCPC) Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 5002585-48.2012.827.2731; Chave do Processo: 887465369315, Natureza da Ação: Ação de Execução de Título Extrajudicial; Autor/Exequente: KIRTON BANK S/A (antigo HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO). Advogado: Drª. Cristiana Vasconcelos Borges Martins - OAB/TO nº 5.630A. Réu/Executado: Empresa: **FLEURI MATTOS E SIQUEIRA LTDA e GIULIANO FLEURI MATOS**. Advogado: N i h i l; CITANDO(S) OS EXECUTADOS: 1º) - Empresa: **FLEURI MATTOS E SIQUEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.647.433/0001-97, neste ato na pessoa de seu sócio: Giuliano Fleuri Matos, e própria pessoa física: GIULIANO FLEURI MATOS brasileiro, inscrito no CPF nº 586.509.541-20**, atualmente com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: 1. CITAÇÃO DOS EXECUTADOS, já acima qualificados. Aos Termos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, para no prazo de TRÊS (3) DIAS, efetuem o pagamento da dívida, no valor de R\$ 76.925,51 (setenta e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos), nos exatos termos do artigos 827 e 829 do NCPC. Advertindo-se ao(s) executado(s)

devedor(es), que o prazo para EMBARGAR(EM) A EXECUÇÃO, é de QUINZE (15) DIAS, independentemente de penhora, contados da juntada aos autos do mandado de citação (NCPC, art. 915 c-c 231); 1.1. Em caso de não se encontra(em) o(s) devedor(es) para citação, determino se proceda ao arresto e avaliação de bens que satisfaçam a execução (ou bens - imóvel dado em garantia hipotecária), nos termos do art. 830 e §§ do NCPC). 2. Em caso de não pagamento, proceda-se à PENHORA/AVALIAÇÃO (de tantos bens quantos existirem à satisfação da dívida e/ou dos bens indicados na inicial e/ou dados em garantia, nos termos do art. 829, §2º, do NCPC) e intimação, ao(s) EXECUTADO(S) por seu advogado e INTIMAÇÃO a ESPOSA pessoalmente, se casado(s) e bem(s) imóvel(eis) o(s) bem(s) penhorado(s) nos termos do art. 841, § 1º do NCPC.; 2.1. Caso não se encontrem bens do devedor, INTIME-SE PESSOALMENTE AO(S) DEVEDOR(ES), para indicação de bens de sua propriedade livres e desembaraçados de ônus, para penhora, com documentos atuais comprobatórios da propriedade, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de prática de ato atentatório à dignidade da justiça e Multa em desfavor do executado devedor no valor de 20% do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (NCPC, art. 774, Parágrafo único) e, indicados bens, lavre-se TERMO DE PENHORA e expeça mandado de avaliação e intimação da penhora; 3. Fixo de plano, a VERBA HONORÁRIA em favor do advogado do(s) exequente(s), em 20% do valor da execução que, no caso de pronto pagamento do(s) devedor(es) no prazo de três (3) dias, fica reduzida à metade ou 10% (NCPC, art. 827, § 1º); 4. Extraia-se a favor do credor exequente certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade (NCPC, art. 828). ADVERTÊNCIA: Ficam o(s) RÉU(S) advertidos, que em caso de revelia, será nomeado aos mesmos, CURADOR ESPECIAL, conforme despacho contido no evento 59 dos autos. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO, aos vinte e um (21) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e dezenove (2.019). Eu, Marilene Rodrigues Marinho- Técnica Judiciária, o digitei. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível

PARAÍSO DO TOCANTINS
1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (CPC, artigos 256/257 do NCPC) Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo Eletrônico: 0001780-10.2017.827.2731; Chave do Processo: 236558665317; Natureza: Ação de Execução de Título Extrajudicial; Valor da Causa; R\$ 42.485,90; Exequente: BANCO BRADESCO S/A; Advogado do Exequente: Drª. CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB/TO Nº 5630 - A; Executado(s): **M C AQUINO DISTRIBUIDORA** e seu interveniente garantidor **MARCELO COSTA AQUINO** ; **OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): M C AQUINO DISTRIBUIDORA**, pessoa jurídica de direito privado, representada por seu interveniente garantidor, inscrita no CNPJ sob o nº 21.347.923/0001-94, co endereço em lugar incerto e não sabido; e seu interveniente garantidor: **MARCELO COSTA AQUINO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 023.370.827-99, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido. **Aos Termos da Ação de Execução de Título Extrajudicial**, para no prazo de TRÊS (3) DIAS, efetuar(em) o pagamento da dívida, no valor de **R\$ 42.485,90 (Quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos)** nos exatos termos do artigo 827 e 829 do NCPC, advertindo-se ao(s) executado(s) devedor(es), que o prazo para EMBARGAR(EM) A EXECUÇÃO, é de QUINZE (15) DIAS, independentemente de penhora, contados da juntada aos autos, do mandado de citação (NCPC, art. 915 c-c 231); 1.1 Em caso de não se encontrar(em) o(s) devedor(es) para citação, determino se proceda ao arresto e avaliação de bens que satisfaçam a execução (ou bens - imóvel dado em garantia hipotecária), nos termos do art. 830 e §§ do NCPC; 2. Em caso de não pagamento, proceda - se à PENHORA/AVALIAÇÃO (de tantos bens quantos existirem à satisfação da dívida e/ou dos bens indicados na inicial e/ou dados em garantia, nos termos do art. 829, § 2º, do NCPC e INTIMAÇÃO ao(s) EXECUTADO(S) por seu advogado e INTIMAÇÃO a ESPOSA pessoalmente, se casado(s) se e bem(ns) imóvel(eis) o(s) bem(ns) penhorado(s)nos termos do art. 841, § 1º do NCPC; 2.1 Caso não se encontrem bens do devedor para penhora, INTIME-SE PESSOALMENTE AO(S) DEVEDOR(ES), para indicação de bens de sua propriedade livres e desembaraçados de ônus, para penhora, com documentos atuais comprobatórios da propriedade, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de prática de ato atentatório à dignidade da justiça e MULTA em desfavor do executado devedor no valor de 20% do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material. (NCPC, art.774, Parágrafo único) e, indicados bens, lavre - se termo de penhora e expeça - se mandado de avaliação e intimação da penhora; 3. Fixo de plano VERBA HONORÁRIA em favor do advogado do(s) exequente(s), em 10% do valor da execução que, no caso de pronto pagamento do(s) devedor(es) no prazo de três (3) dias, fica reduzida à metade ou 5% (NCPC, art. 827, § 1º); 4. Extraia - se a favor do credor exequente certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade (NCPC, art. 828). SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO, 11 de Março de 2.019. Eu, Márcio André Souza Gomes - Servidor do Estado lotado na 1ª Vara Cível, o digitei. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** Titular da 1ª Vara Cível CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que afixei uma via do presente no placard do Edifício do Fórum local. É verdade e dá fé. Paraíso do Tocantins/TO,

PALMAS
4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** o Requerido JOSÉ DE ASSIS DOS SANTOS , para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0038211-20.2015.827.2729

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial VALOR DA CAUSA: R\$ 17.857,06 **REQUERENTE:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A
REQUERIDOS: MOIZÉS MOTTA WANZELER JOSÉ DE ASSIS DOS SANTOS

FINALIDADE: **CITAR JOSÉ DE ASSIS DOS SANTOS**, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como, no prazo de de 03 (três) dias efetuar o pagamento do débito principal de **R\$ 17.857,06 (dezesete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e seis centavos)**, acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou, para, no prazo de 15 (quinze dias), opor-se a execução por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução. Para hipótese de pagamento sem oposição de embargos, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (art. 827, do CPC), os quais poderão ser reduzidos pela metade na forma do artigo 827, § 1º, do mesmo Código, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias.

DESPACHO: " Considerando que foram esgotadas as vias de localização da parte requerida, defiro o pleito do autor e determino a citação do requerido Sr. JOSÉ DE ASSIS DOS SANTOS via edital, com prazo de 30 (trinta) dias."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 19 de fevereiro de 2019. Eu, LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, Assistente Administrativo que conferi e subscrevo.

ZACARIAS LEONARDO
Juiz de Direito

PALMAS
2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº:	0004552-49.2017.827.2729 - Chave: 823269705817
AÇÃO:	Cumprimento de sentença- Valor da Causa R\$ 9.459,54
REQUERENTE:	JCAR CENTRO AUTOMOTIVO
ADVOGADO:	GILSIMAR CURSINO BECKMAN - OAB/TO
REQUERIDO:	FLORENCIO E CARDOSO LTDA - EPP
FINALIDADE:	Proceder a INTIMAÇÃO de FLORENCIO E CARDOSO LTDA - EPP - CNPJ: 14.544.921/0001-20 , atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor descrito na petição inicial - R\$ 9.459,54 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, <i>caput</i> , NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.
DECISÃO:	"A parte requerida não promoveu o pagamento espontâneo e não apresentou embargos, ensejando a conversão da medida em EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (art. 701, § 2º, NCPC.). Apresente o autor a planilha de atualização do débito (art. 509. §§ 2º e 3º, NCPC). Após, intimar o devedor na pessoa de seu advogado , se habilitado no sistema e-Proc; se assistido pela Defensoria Pública ou não possuindo advogado constituído nos autos, a intimação deverá ser feita por carta com aviso de recebimento; se citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento, a intimação deverá ser feita por edital (art. 513, § 2º e incisos, NCPC), para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis , pagar o valor do débito, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) também sobre o valor do débito, ambos os acréscimos nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC. Deprecar, se for o caso, com os atos complexos até a fase de penhora. Em sendo caso de deprecada, a falta de pagamento injustificado das diligências na origem, implicará no abandono da ação. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados: a) Expedir mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (art. 513, <i>caput</i> , NCPC); b) Depositar os bens constritados na forma da lei.

	Caso não seja efetuado o pagamento, determino a realização da penhora BacenJud. Do resultado, se positivo e completo, intimar o devedor para no prazo legal impugnar. Em não se manifestando, promover o levantamento por alvará e remeter para sentença de extinção. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.
	Palmas-TO, 14/02/2019.

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
JUIZ DE DIREITO

PALMAS
2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº	5016060-77.2012.827.2729 - Chave: 558005753912
AÇÃO:	Execução de Título Extrajudicial - Valor da Causa R\$ 34.034,14
REQUERENTE:	ENCANEL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO:	MURILO SUDRÉ MIRANDA - OAB/TO
REQUERIDO:	JANAINA SOUSA VIEIRA DE OLIVEIRA, TABOCÃO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA e EDMAR BERNARDES DE OLIVEIRA
FINALIDADE:	Proceder a CITAÇÃO de JANAINA SOUSA VIEIRA DE OLIVEIRA - CPF: 586.033.281-53 e EDMAR BERNARDES DE OLIVEIRA - CPF: 394.820.811-53 , atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para que pague(m), no prazo 03 (três) dias úteis, o principal - R\$ 34.034,14 (trinta e quatro mil, trinta e quatro reais e quatorze centavos), devidamente corrigidos, acrescidos dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor devido, mais custas processuais, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem à satisfação integral da execução, observando-se as limitações previstas na lei 8.009, cientificando-o(s) de que, caso haja integral pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do NCPC). Caso a(a) parte(s) devedora(s) não efetue(m) o pagamento dentro de 03 dias acima fixados: a) Proceda-se à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; b) DEPOSITEM-SE os bens constribados na forma da lei; c) INTIME(m)-SE a(s) parte(s) devedora(s), bem como o cônjuge (tratando-se de bem imóvel), para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira(m), no prazo de 15 dias úteis, contados da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e 915 do NCPC). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 212, § 2º do NCPC. Não sendo encontrada a(s) parte(s) devedora(s), proceda-se, desde logo, ao ARRESTO de bens que em nome dela(s) forem encontrados, em quantidade e valores suficientes para a satisfação do débito (artigo 830 do NCPC). Poderá a executada, nos termos do art. 916, § 5º, CPC, no prazo para embargos, reconhecer o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, acrescido de custas e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com incidência de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.
DESPACHO:	"CITAR a parte executada, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor descrito na inicial...Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro de 03(três) dias acima fixados: a) Proceder à PENHORA e, se for o caso, a AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; se a penhora se der via Bacen jud, do resultado, se for parcial ou frustrada a penhora, o exequente deve se manifestar. Sendo integral, intimar a parte devedora para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação.... b) Sendo a penhora sobre bens móveis ou imóveis, a avaliação deve suceder à penhora, para quando da intimação dos embargos, as partes dela já ter conhecimento. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade "(Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito.
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.

MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
JUIZ DE DIREITO

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decreto

Decreto Judiciário Nº 220, de 04 de abril de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000011195-6, resolve exonerar, a pedido e a partir de 29 de março de 2019, Ana Kelúbia Batista Viana Ferreira do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decisões

PROCESSO 19.0.000006333-1

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO

Decisão Nº 1080, de 03 de abril de 2019

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com o intuito de contratação de empresa para realizar o curso "**Pressupostos Filosóficos da Educação, Ensino Jurídico e Formação nas Escolas Judiciais**", para magistrados e servidores do Poder Judiciário, nos dias 11 e 12 de abril de 2019.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela **ASJUADMDG** (evento 2501100), e existindo disponibilidade orçamentária (evento 2490511), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2501587), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa, **Cesar Nunes Educação e Cultura LTDA – ME**, para a realização do curso em referência, no valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, consoante Proposta acostada ao evento 2473566.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

- 1. DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993;
- 2. COMPRAS** para envio da Nota de Empenho à contratada e
- 3. ESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portarias

Portaria Nº 742, de 03 de abril de 2019

Dispõe sobre a escala de plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período compreendido entre 22/3/2019 e 23/8/2019, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 46, de 7 de dezembro de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará no período de plantão, e o disposto no Processo SEI nº 18.0.000011345-6,;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a escala de plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição, conforme tabela constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Desembargador que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo Membro seguinte, na ordem de designação constante na escala, a quem competirá as providências necessárias para a comunicação tempestiva ao substituto e à Presidência do Tribunal de Justiça, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para a publicação e as comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no *site* do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 554, de 14 de março de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

ANEXO ÚNICO

(PORTARIA Nº 742/2019 - PRESIDÊNCIA, de 3 de abril de 2019)

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em substituição ao Des. AMADO CILTON	das 18h do dia 22/3/2019 às 7h59 min. do dia 29/3/2019
DES. MOURA FILHO	das 18h do dia 29/3/2019 às 7h59 min. do dia 5/4/2019
DES. MARCO VILLAS BOAS	das 18h do dia 5/4/2019 às 7h59 min. do dia 12/4/2019
DES. LUIZ GADOTTI	das 18h do dia 12/4/2019 às 17h59min. do dia 19/4/2019
DESA. JACQUELINE ADORNO	das 18h do dia 19/4/2019 às 7h59 min. do dia 26/4/2019
DESA. ÂNGELA PRUDENTE	das 18h do dia 26/4/2019 às 7h59 min. do dia 3/5/2019
DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	das 18h do dia 3/5/2019 às 7h59 min. do dia 10/5/2019
DES. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER	das 18h do dia 10/5/2019 às 7h59 min. do dia 17/5/2019
DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	das 18h do dia 17/5/2019 às 7h59 min. do dia 24/5/2019
DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	das 18h do dia 24/5/2019 às 7h59 min. do dia 31/5/2019
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE	das 18h do dia 31/5/2019 às 7h59 min. do dia 7/6/2019
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em substituição ao Des. AMADO CILTON	das 18h do dia 7/6/2019 às 7h59 min. do dia 14/6/2019
DES. MOURA FILHO	das 18h do dia 14/6/2019 às 17h59min. do dia 21/6/2019
DES. LUIZ GADOTTI	das 18h do dia 21/6/2019 às 7h59 min. do dia 28/6/2019
DES. MARCO VILLAS BOAS	das 18h do dia 28/6/2019 às 7h59 min. do dia 5/7/2019
DESA. JACQUELINE ADORNO	das 18h do dia 5/7/2019 às 7h59 min. do dia 12/7/2019
DESA. ÂNGELA PRUDENTE	das 18h do dia 12/7/2019 às 7h59 min. do dia 19/7/2019
DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	das 18h do dia 19/7/2019 às 7h59 min. do dia 26/7/2019
DES. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER	das 18h do dia 26/7/2019 às 7h59 min. do dia 2/8/2019
DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	das 18h do dia 2/8/2019 às 7h59 min. do dia 9/8/2019
DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	das 18h do dia 9/8/2019 às 7h59 min. do dia 16/8/2019
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE	das 18h do dia 16/8/2019 às 7h59 min. do dia 23/8/2019

Portaria Nº 746, de 04 de abril de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000009986-7;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar na realização de Audiências Criminais na Comarca de Axixá do Tocantins, no período de 6 a 10 de maio de 2019, conforme pauta elaborada.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Rodrigo da Silva Perez Araújo e José Carlos Tajra Reis Júnior para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 748, de 04 de abril de 2019

Altera a Portaria nº 454, de 9 de maio de 2013, que institui o Comitê Técnico para implementação do Projeto Estratégico "Promoção da Gestão de Pessoas por Competências".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento aos macrodesafios do Poder Judiciário do Tocantins, instituídos no Plano 2015/2020, conforme o contido na Resolução nº 25, de 4 de dezembro de 2014, deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 13.0.000074426-8,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 454, de 9 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza Auxiliar da Presidência, presidente;

II – Spencer Vampré, Diretor de Gestão de Pessoas, coordenador;

III – Glacielle Borges Torquato, Chefe de Gabinete da Presidência;

IV – Kézia Reis de Souza, Diretora do Centro de Comunicação Social;

V – Wallson Brito da Silva, Coordenador de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos;

VI – Leila Maia Bezerra Soares, Técnica Judiciária, gestora do projeto;

VII – Juliana Alencar Wolney Cavalcante, representante da Corregedoria-Geral da Justiça;

VIII – Maria Luiza da Consolação Pedrosa Nascimento, Técnica Judiciária;

IX – Márcia Mesquita Vieira, Analista Judiciária;

X – Andréia Teixeira Marinho Barbosa, Analista Judiciária;

XI – Márcio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 749, de 04 de abril de 2019

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para a apuração dos fatos constantes da Sindicância - SEI N.º 18.0.000013793-2 e adota outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 102, inciso II, da Lei Complementar n.º 10/1996 e no Art. 14, §5º da Resolução n.º 135, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os fatos apurados nos autos da Sindicância nº 18.0.000013793-2, em relação ao magistrado A. I. R. da S.;

CONSIDERANDO que as investigações conduzidas pela Corregedoria Geral da Justiça e os documentos carreados aos autos, demonstram fortes indícios de transgressão, em tese, aos deveres funcionais constantes no artigo 35, inciso I, da Lei Complementar n. 35, de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional);

CONSIDERANDO, ainda, que o Magistrado, de maneira voluntária e consciente, descumpriu reiteradamente as decisões emanadas de órgão superior, conduta essa que implicou em risco evidente aos direitos fundamentais dos jurisdicionados da Comarca;

CONSIDERANDO a decisão colegiada proferida pelo Egrégio Tribunal Pleno nos autos da Sindicância – SEI N.º 18.0.000013793-2, na 4ª Sessão Ordinária Administrativa realizada no dia 21 de março de 2019, que decidiu pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra Juiz de Direito, destinado à apuração dos fatos constantes do relatório ofertado pela Corregedoria Geral da Justiça e, em Questão de Ordem, pela decretação do afastamento cautelar de suas funções, como medida acautelatória; e

CONSIDERANDO a necessidade de formalização do devido processo legal,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do magistrado A. I. R. da S., tendo em vista as condutas merecedoras de apuração disciplinar.

Art. 2º Determinar o afastamento cautelar do magistrado de suas funções judicantes pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com esteio no art. 15, *caput*, da Resolução n.º 135/2011-CNJ, no art. 75 do RICNJ e do art. 27, §3º, da LC n.º 35/79, impondo-lhe restrições às prerrogativas inerentes ao exercício da função, dentre elas: acesso ao sistema processual eletrônico e-Proc/TJTO, às dependências do Fórum da comarca de atuação, uso de veículo oficial e porte de arma de fogo, nos termos do art. 15, § 2º, da Resolução n.º 135/2011-CNJ, e em conformidade com o voto do relator Desembargador João Rigo Guimarães - Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 3º Determinar o encaminhamento dos autos à Desembargadora Relatora.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Decisões

CEPEMA - PORTO NACIONAL

PROJETO : FABRICAÇÃO DE PÃES E BISCOITO 2018

ENTIDADE: FAZENDA DA ESPERANÇA

Trata-se de projeto apresentado pela Fazenda da Esperança unidade Porto Nacional para manutenção da fabricação de pães e biscoito que tem por finalidade a obtenção de lucros para custear despesas daquele local. Tem com o objetivo contribuir para o sucesso do tratamento, reabilitação e recuperação dos acolhidos, favorecer o processo de fabricação de produtos e garantir os produtos para as famílias de cada acolhido. Apresentados três orçamentos para a aquisição dos materiais a serem usados na execução do projeto, foi contratado o de menor preço.

A equipe da CEPEMA esteve no local e atestou a instalação do projeto.

Com vistas o representante ministerial opinou pela homologação da prestação de contas.

É o que interessa relatar. Decido.

Verifica-se a regularidade no procedimento presente para a instalação do projeto "Fabricação de Pães e Biscoito", cujos materiais foram adquiridos pela importância de **R\$17.474,30 (dezessete mil quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e centavos)**, de maneira que atingiu o objetivo plenamente do projeto apresentado. O projeto tem por público alvo os internos que estão em tratamento de álcool e drogas e público indireto que são o poder Judiciário e o Ministério Público, satisfazendo às exigências da Resolução n. 154 do e. CNJ.

Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença a prestação de contas apresentada pela Fazenda da Esperança, nos termos do artigo 10 do Provimento da CG/To. Encaminhar cópia da presente à Corregedoria Geral de Justiça, a fim de que se publique do TJ.

Allan Martins Ferreira
Juiz de Direito
CEPEMA

CEPEMA - PORTO NACIONAL

PROJETO : AQUISIÇÃO BEBEDOURO

ENTIDADE: CONSELHO DA COMUNIDADE /CPPPN

Trata-se de projeto apresentado pelo Conselho da Comunidade/CPPPN para aquisição de duas câmeras e duas caixas de cabo para a câmera para subsidiar a segurança dos servidores desta casa de prisão. Tem com o objetivo beneficiar os servidores e aprimorar a segurança do local.

Apresentados três orçamentos para a aquisição dos materiais a serem usados na execução do projeto, foi contratado o de menor preço.

A equipe da CEPEMA certificou a apresentação da nota fiscal do produto.

Houve um saldo remanescente que foi devolvido pelo tesoureiro do Conselho da Comunidade , conforme folhas 33 e 34.

Com vistas o representante ministerial opinou pela homologação da prestação de contas.

É o que interessa relatar. Decido.

Verifica-se a regularidade no procedimento para a instalação do projeto "Aquisição de duas câmeras e duas caixas de cabo ", cujo valor adquirido foi a importância de **R\$ 997,41 (novecentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos)**, e **devolvido um valor de R\$ 297,41 (duzentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos)** pago em parcela única de maneira que atingiu o objetivo plenamente do projeto apresentado. O projeto tem por público alvo, os reeducandos, satisfazendo às exigências da Resolução n.154 do e. CNJ.

Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença a prestação de contas apresentada pelo Conselho da Comunidade/CPPPN, nos termos do artigo 10 do Provimento da CG/To. Encaminhar cópia da presente à Corregedoria Geral de Justiça, a fim de que se publique do TJ.

Porto Nacional, 25 de setembro de 2018.

Allan Martins Ferreira
Juiz de Direito
CEPEMA

PROCESSO 17.0.000029659-7
INTERESSADO APAE - TOCANTINÓPOLIS
ASSUNTO REQUISIÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DAS MEDIDAS DESPENALIZADORAS APLICADAS NO JUIZADO
Decisão Nº 375 / 2019 - PRESIDÊNCIA/JE TOCANTINÓPOLIS

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tocantinópolis – A.P.A.E. - requereu sua habilitação para receber recursos oriundos das medidas despenalizadoras aplicadas pelo Juizado Especial Criminal desta Comarca e, concomitantemente, apresentou projeto para aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza (evento 1693783).

Com a anuência do Ministério Público (evento 1887624) a instituição foi habilitada e o projeto aprovado, tendo sido expedição o respectivo alvará de levantamento dos valores necessários à execução (evento 1976551).

O responsável pela instituição prestou contas no evento 2028163.

Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela aprovação das contas (evento 2047722).

É o relato do necessário. Decido.

A Resolução 154 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) dispõe que os valores oriundos de penas pecuniárias e medidas despenalizadoras serão depositados em conta judicial vinculado ao Juízo e, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes serão preferencialmente destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.

A APAE desempenha relevantíssimo papel na sociedade, na área da educação e assistência social, em especial para as crianças e adolescentes excepcionais que residem na sede da Comarca de Tocantinópolis.

Em relação às contas prestadas, lembro que estamos sob a égide da Lei n.º 9.099/95, microsistema jurídico-processual que prima pela simplicidade, razão pela qual não exigirei das instituições a adoção de mecanismos e instrumentos de contabilidade pública, mas tão somente a apresentação de prova do cumprimento do programa proposto.

Por todo o exposto, adotando os fundamentos do parecer do Ministério Público como razão de decidir, **JULGO BOAS AS CONTAS PRESTADAS** pela APAE-Tocantinópolis.

Intimem-se. Comunique-se a CGJUS. Após, em não havendo recurso, encerre-se o feito nesta unidade.

Tocantinópolis/TO, 7 de fevereiro de 2019.

Arióstenis Guimarães Vieira
Juiz de Direito

CEPEMA – PALMAS

PROCESSO N.º: 0014886-45.2017.827.2729

PARTE AUTORA: LIGA FEMININA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas relativa aos repasses financeiros mensais efetuados pela CEPEMA de Palmas/TO, nos termos do Provimento n.15/2012 CGJ-TO, apresentada **pela LIGA FEMININA DEPREVENÇÃO AO CÂNCER**.

Em análise, verifica-se que foi firmado convênio entre a CEPEMA e a entidade, sendo determinado por este juízo da 4ª Vara Criminal o repasse mensal de valores. Fora repassado o total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) de janeiro a junho do corrente ano, estando pendente de homologação.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público considerou regular as contas apresentadas pela entidade, Relatório Técnico acostado ao Evento 75.

O artigo 10, § 1º, do Provimento n.15/2012 CGJ-TO dispõe que:

As entidades beneficiárias deverão apresentar relatório semestral de prestação de contas, até o dia 10 de julho referente ao primeiro semestre e até o dia 10 de janeiro referente ao segundo semestre de cada ano, detalhando todos os projeto se atividades executadas com os recursos recebidos no período, informando o número de pessoas atendidas, o nível de complexidade, os bens recebidos ou os serviços que foram prestados, respeitados os ditames do art. 5º, § 2º deste Provimento.

É importante salientar que os recursos financeiros repassados a entidades possuem o cunho social, no intuito de auxiliar em projetos beneficentes. A ausência de prestação de contas e a má destinação dos recursos recebidos podem acarretar no descredenciamento da entidade.

A entidade beneficiada encaminhou a este juízo, relatórios minuciosos informando a destinação do dinheiro repassado, comprovando com notas fiscais e relatório de atividade.

Portanto, verifica-se que a entidade utilizou-se da importância recebida para cumprir com a finalidade proposta no projeto apresentado.

Diante do exposto, acolho parecer ministerial e, **HOMOLOGO** a prestação de contas da LIGA FEMININA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER referente ao 1º semestre de 2018, nos termos do artigo 10, § 2º, do Provimento 15/2012 CGJ-TO.

Intime-se a Instituição em tela para apresentar projeto atualizado para o ano de 2019.

Encaminhe-se a prestação de contas apresentada pela instituição, alvarás de valores, bem como cópia desta decisão à Corregedoria Geral de Justiça, a fim de publicá-la no Diário de Justiça nos termos do Provimento 15/2012 CGJ-TO.

Intimem-se. Cumpra-se.

Palmas/TO, 25 de outubro de 2018.

Luiz Zilmar dos Santos Pires
Juiz de Direito

CEPEMA – PALMAS

PROCESSO N.º: 0014425-73.2017.827.2729

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE REICLÁVEIS DO TOCANTINS

PARTE RÉ: PROCESSO SEM PARTE REU

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas relativo aos repasses financeiros efetuados pela CEPEMA nos termos do Provimento n.15/2012 CGJ-TO apresentada pela COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE REICLÁVEIS DO TOCANTINS.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi firmado convênio entre a CEPEMA e a entidade, sendo determinado pelo juízo da 4ª Vara Criminal o repasse de R\$ 36.127,40 (trinta e seis mil, cento e vinte sete reais e quarenta centavos) para a construção de muro e portão no terreno da mencionada cooperativa.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público considerou regular as contas apresentadas pela entidade.

A entidade beneficiada devidamente intimada para apresentar a prestação de contas quanto ao valor pecuniário recebido encaminhou a este juízo, relatório minucioso informando a destinação do dinheiro repassado, comprovando com notas fiscais.

Portanto, a entidade utilizou-se da importância recebida para cumprir com a finalidade proposta no projeto apresentado.

É importante salientar que os recursos financeiros repassados a entidades possuem o cunho social, no intuito de auxiliar em projetos beneficentes. A ausência de prestação de contas e a má destinação dos recursos recebidos podem acarretar no descredenciamento da entidade.

Diante do exposto, acolho parecer ministerial e, **homologo** a prestação de contas apresentada pela Cooperativa de Produção de Recicláveis do Tocantins no Evento 24.

Intime-se. Cumpra-se.

Palmas/TO, 02 de maio de 2018.

Luiz Zilmar dos Santos Pires
Juiz de Direito

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 846/2019, de 03 de abril de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39812 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ricardo Gagliardi, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352085**, o valor de R\$ 404,35, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 247,88, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Palmas-TO, no período de 03/04/2019 a 03/04/2019, com a finalidade de participar de reunião do GMF para definição dos primeiros passos de implantação do Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado (SEEU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 847/2019, de 04 de abril de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39948 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Naira de Carvalho Guerino Moraes, Matrícula 990661**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraisópolis do Tocantins-TO para Divinópolis do Tocantins-TO, no período de 10/04/2019 a 10/04/2019, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0000672-72.2019.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 848/2019, de 04 de abril de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39946 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Flavia Lima da Silva, Matrícula 990583**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Araguaina-TO, no período de 08/04/2019 a 09/04/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo SEI 18.0.000021530-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 849/2019, de 04 de abril de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39935 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Emiliana Silva Portilho Ramos, Matrícula 990570**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 09/04/2019 a 09/04/2019, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0001075-83.2015.827.2730, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 850/2019, de 04 de abril de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39932 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Emiliana Silva Portilho Ramos, Matrícula 990570**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 10/04/2019 a 10/04/2019, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0000833-61.2014.827.2730, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 851/2019, de 04 de abril de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39925 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Darlla Flaviany Moreira Resende, Matrícula 990306**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Bernardo Sayão-TO, no período de 08/04/2019 a 08/04/2019, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0002395-54.2017.827.2713, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 852/2019, de 04 de abril de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39953 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Eliete Ferreira dos Santos, Matrícula 990106**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Almas-TO, no período de 10/04/2019 a 11/04/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000882-87.2017.827.2701, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 853/2019, de 04 de abril de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39949 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Sheila Martins de Oliveira, Matrícula 990016**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguacu-TO para Sandolândia-TO, no período de 12/04/2019 a 12/04/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000568-95.2018.827.2705, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 854/2019, de 04 de abril de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39945 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Gabriela Liliana Medeiros Suarez, Matrícula 356980**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Itaguatins-TO para São Miguel do Tocantins-TO, no período de 10/04/2019 a 10/04/2019, com a finalidade de realizar avaliação Psicológica no âmbito do processo 0000762-38.2018.827.2724, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 855/2019, de 04 de abril de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39951 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Tatyla Rayane Barbosa de Souza, Matrícula 356647**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Divinópolis do Tocantins-TO, no período de 12/04/2019 a 12/04/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000672-72.2019.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 856/2019, de 04 de abril de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39930 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Laura Pantoja de Oliveira Carvalho, Matrícula 356025**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Nazare-TO, no período de 09/04/2019 a 09/04/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0002575-91.2014.827.2740, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 857/2019, de 04 de abril de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39944 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Elivã Pires e Silva Rodrigues, Matrícula 355714**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Rio da Conceicao-TO para Porto Alegre do Tocantins-TO, no período de 01/04/2019 a 01/04/2019, com a finalidade de realizar avaliação Psicológica no âmbito do processo 0000464-36.2019.827.2716, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 858/2019, de 04 de abril de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39918 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria dos Remédios Brito Viana, Matrícula 355666**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Sampaio-TO, no período de 30/03/2019 a 30/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0004577-85.2018.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 859/2019, de 04 de abril de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39908 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Alyni Pinheiro Brito, Matrícula 990206**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Pequizeiro-TO, no período de 11/04/2019 a 11/04/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000573-95.2015.827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 860/2019, de 04 de abril de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39916 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria dos Remédios Brito Viana, Matrícula 355666**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Zona Rural-TO, no

período de 29/03/2019 a 29/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0004577-85.2018.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 861/2019, de 04 de abril de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39914 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria dos Remédios Brito Viana, Matrícula 355666**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Sitio Novo do Tocantins-TO, no período de 28/03/2019 a 28/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0004577-85.2018.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 862/2019, de 04 de abril de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39905 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Silvania Nazare da Silva, Matrícula 357444**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Wanderlandia-TO, no período de 06/04/2019 a 06/04/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001320-90.2017.2741, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 863/2019, de 04 de abril de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39903 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Natalia Sousa Beserra Queiroz, Matrícula 356269**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Palmeiras do Tocantins-TO, no período de 08/04/2019 a 09/04/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001190-20.2017.827.2703, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 864/2019, de 04 de abril de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39912 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria dos Remédios Brito Viana, Matrícula 355666**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Esperantina-TO, no período de 25/03/2019 a 25/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001007-57.2019.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 865/2019, de 04 de abril de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39911 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria dos Remédios Brito Viana, Matrícula 355666**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Buriti do Tocantins-TO, no período de 23/03/2019 a 23/03/2019, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0002251-65.2018.827.2739, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 866/2019, de 04 de abril de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39909 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Flaviana Gonçalves Soares, Matrícula 355651**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Xambioá-TO para Zona Rural-TO, no período de 08/04/2019 a 08/04/2019, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001115-24.2018.827.2742, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 867/2019, de 04 de abril de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39887 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Alessandra Ferreira Velasco de Miranda, Psicólogo, Matrícula 353404**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Aliança do Tocantins-TO, no período de 01/04/2019 a 01/04/2019, com a finalidade de realizar visita multidisciplinar, a fim de possibilitar a confecção de relatório técnico em processo de guarda com destituição familiar, conforme SEI 19.0.000000170-0.

Art. 2º Conceder à servidora **Josiane Mascarenhas Benicio de Mendonça, Extensionista Rural, Matrícula 353405**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Aliança do Tocantins-TO, no período de 01/04/2019 a 01/04/2019, com a finalidade de realizar visita multidisciplinar, a fim de possibilitar a confecção de relatório técnico em processo de guarda com destituição familiar, conforme SEI 19.0.000000170-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 868/2019, de 04 de abril de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39920 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, Secretário do Juízo, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Campos Lindos-TO, no período de 08/04/2019 a 13/04/2019, com a finalidade de cumprimento de mandado, conforme Portaria 194/2017- Presidência/DF Goiatins de 30/01/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 869/2019, de 04 de abril de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39901 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wagner William Voltolini, Chefe de Divisão, Matrícula 292635**, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 07/04/2019 a 13/04/2019, com a finalidade de mudança do Fórum da Comarca estabelecida no Decreto Judiciário nº 191, conforme SEI 19.0.000001064-5.

Art. 2º Conceder ao servidor **Publio Caio Pires Bispo, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352879**, o valor de R\$ 1.373,18, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 07/04/2019 a 13/04/2019, com a finalidade de mudança do Fórum da Comarca estabelecida no Decreto Judiciário nº 191, conforme SEI 19.0.000001064-5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 870/2019, de 04 de abril de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39934 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário, Matrícula 352638**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 08/04/2019 a 13/04/2019, com a finalidade de conduzir beneficiário(s) constante(s) do protocolo de diárias nº 2019/39536.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 871/2019, de 04 de abril de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39915 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Roberto Ferreira Ribeiro, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352459**, o valor de R\$ 1.197,40, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 673,44, por seu deslocamento de Axixa do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 04/04/2019 a 05/04/2019, com a finalidade de convocação Presidência Reunião Juizes Coordenadores CEJUSC, conforme SEI 19.0.000009233-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 872/2019, de 04 de abril de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39910 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Deusamar Alves Bezerra, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 129843**, o valor de R\$ 1.368,27, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 422,27, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 07/04/2019 a 09/04/2019, com a finalidade de participar da sessão da Turma Recursal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 873/2019, de 04 de abril de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39899 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcio Soares da Cunha, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 290347**, o valor de R\$ 2.993,18, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Goiânia-GO, no período de 10/04/2019 a 13/04/2019, com a finalidade de participar do VIII Fórum Nacional de Mediação e Conciliação (FONAMEC), conforme 19.0.000011066-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 874/2019, de 04 de abril de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39906 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Ferreira Machado, Juzs - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 988,88, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 97,43, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Arapoema-TO, no período de 20/02/2019 a 22/02/2019, com a finalidade de para atendimentos, conforme Portaria 2165/2018 - GAPRE/TJTO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 875/2019, de 04 de abril de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39870 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Vandre Marques e Silva, Juzs - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352453**, o valor de R\$ 2.993,18, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Goiânia-GO, no período de 10/04/2019 a 13/04/2019, com a finalidade de participar do VII FONAMEC, conforme SEI 19.0.000011066-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 876/2019, de 04 de abril de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39907 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Ferreira Machado, Juzs - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 988,88, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 97,43, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Arapoema-TO, no período de 27/02/2019 a 01/03/2019, com a finalidade de atendimentos, conforme Portaria 2165/2018 - GAPRE/TJTO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 877/2019, de 04 de abril de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/39865 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Marco Anthony Steveson Villas Boas, Des - Desembargador, Matrícula 23376**, o valor de R\$ 43.245,87, relativo ao deslocamento de Palmas-TO para Estados Unidos, no período de 13/04/2019 a 28/04/2019, com a finalidade de participar do Curso sobre Direito Comparado Brasil- EUA, SEI nº 19.0.000002724-6, sendo:

1) 15,5 (quinze e meia) diárias internacionais, no valor total de R\$ 43.588,79 cujo valor unitário é de U\$ 727,00 ao câmbio de R\$ 3,8682 por US\$ 1,00 relativo ao deslocamento de PALMAS/TO a ESTADOS UNIDOS, no período de 13/04/2019 a 28/04/2019.

2) Adicional de deslocamento no valor de R\$ 202,58.

3) descontado o valor de R\$ 545,50 conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA Nº 741/2019, de 03 de abril de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **MAX SUEL TAVARES PINHEIRO**, matrícula nº 354318, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 02 a 16/04/2019, **a partir de 02/04/2019 até 16/04/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 15 a 29/07/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 317/2019, de 03 de abril de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/39772;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **RONIVALDO AIRES FONTOURA**, matrícula nº 207754, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARIA DAS DORES**, matrícula nº 88533, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 09/11/2018 a 09/11/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 318/2019, de 03 de abril de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/39771;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **RONIVALDO AIRES FONTOURA**, matrícula nº 207754, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARIA DAS DORES**, matrícula nº 88533, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 06/03/2019 a 08/03/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 319/2019, de 03 de abril de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/39770;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **RONIVALDO AIRES FONTOURA**, matrícula nº 207754, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **MARIA DAS DORES**, matrícula nº 88533, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 01/03/2019 a 01/03/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 320/2019, de 03 de abril de 2019

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/39958;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **VILMA COELHO MILHOMENS FERREIRA**, matrícula nº 138058, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS no período de 21/02/2019 a 31/12/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO
DIRETORA DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 321/2019, de 03 de abril de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/39658;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA**, matrícula nº 352403, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **LILY SANY SILVA LEITE**, matrícula nº 352549, ocupante do cargo de **SUPERVISOR ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO**, no período de 25/03/2019 a 25/03/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 322/2019, de 03 de abril de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/39781;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **IRLA HONORATO OLIVEIRA**, matrícula nº 263252, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **LILIAN GAMA DA SILVA POVOA**, matrícula nº 352959, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO ACADÊMICO**, no período de 22/03/2019 a 22/03/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR GERAL

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 59/2016

PROCESSO 16.0.000009552-8

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Rejane Martins de Moraes Costa

OBJETO: I – Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 59/2016, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Rejane Martins de Moraes Costa, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 2502798, quanto a mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de pedagogia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi, Comarca de Gurupi e cidade de Gurupi.

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e cidade de Palmas.

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 59/2016, aos Autos Administrativos 16.0.000009552-8, bem como as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2016 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2018

PROCESSO 18.0.000007403-5

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: DSS Serviços De Tecnologia da Informação - Ltda

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 69/2018 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 06/04/2019 a 05/04/2020, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 125/2016

PROCESSO 16.0.000012786-1

DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDENCIADA: Iolete De Jesus Dias Da Silva

OBJETO: Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a Assistente Social Iolete de Jesus Dias da Silva, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, com fulcro na alínea "c", da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 125/2016.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 295/2016

PROCESSO 16.0.000017849-0

DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDENCIADA: Silvânia Oliveira de Almeida

OBJETO: Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a Assistente Social Silvânia Oliveira de Almeida, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins, com fulcro na alínea "c", da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 295/2016.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 9/2016

PROCESSO 16.0.000007554-3

DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDENCIADA: Marcilene dos Santos Cruz

OBJETO: Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a Assistente Social Marcilene dos Santos Cruz, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, com fulcro na alínea "c", da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 9/2016.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 57/2019

PROCESSO 19.0.000011552-8

CREENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREENCIADO: Wermesson Ferreira Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços de conciliação, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Axixá do Tocantins 1ª (primeira) opção e nas Augustinópolis, Itaguatins e Araguatins, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CREENCIANTE.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3081

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.47

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2019.

